DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Terça-feira, 10 de novembro de 2026 **Ano X | Edição nº 2157** **Página 1 de 61**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Concursos Públicos/Processos Seletivos 2
Gabarito 2
Atos Oficiais 20
Leis 20
Decretos 21
Advertências / Notificações 52
Notificação da Liberação de Recursos do Governo Federal / Estadual 52
Licitações e Contratos 53
Chamamento Público 53
Contratos 56
Homologação / Adjudicação 56
Atas de registro de preço 56
Aditivos / Aditamentos / Supressões 56
Aviso de Licitação 57

Poder Legislativo 58
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal 58
Audiência Pública 58

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lins, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lins poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.lins.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Lins
CNPJ 44.531.788/0001-38
Avenida Nicolau Zarvos, 754
Telefone: (14) 3533-4250
Site: www.lins.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Câmara Municipal de Lins
CNPJ 49.890.130/0001-36
Rua Maestro Carlos Gomes, 22
Telefone: (14) 3533-2626
Site: www.camaralins.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Lins garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.lins.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS
ESTADO DE SÃO PAULO

Processo Seletivo n. 001/2026

Médico Veterinário Temporário

A PREFEITURA DE LINS, Estado de São Paulo, na forma prevista no art. 37, incisos I e IX da Constituição Federal, e demais legislações pertinentes, torna público a divulgação da Prova Aplicada e o Gabarito, informando que o prazo para interposição recurso contra o gabarito começa em 11/11/2026 e encerrará em 13/11/2026.

E, para que chegue ao conhecimento de todos.

Lins, 10 de novembro de 2026

Mayara Moreira dos Santos
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Agropecuária

João Luis Lopes Pandolfi
Prefeito de Lins

GABARITO PRELIMINAR

MEDICO VETERINARIO PROVA 01/2026

01-B	02-E	03-C	04-B	05-A
06-C	07-B	08-E	09-B	10-A
11-B	12-C	13-D	14-A	15-D
16-C	17-D	18-B	19-A	20-C
21-E	22-C	23-B	24-E	25-D

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS

ESTADO DE SÃO PAULO

Processo Seletivo n. 001/2026

Prova objetiva
Médico Veterinário Temporário

Você recebeu sua folha de respostas e este caderno contendo 25 questões objetivas.
Confira seus dados impressos na capa deste caderno e na folha de respostas.
Quando for permitido abrir o caderno, verifique se está completo ou se apresenta imperfeições. Caso haja algum problema, informe ao fiscal da sala para a devida substituição desse caderno.
Leia cuidadosamente todas as questões e escolha a resposta que você considera correta.
Marque, na folha de respostas, com caneta de tinta preta, a letra correspondente à alternativa que você escolheu.
A duração da prova é de 3 horas, já incluído o tempo para o preenchimento da folha de respostas.
Só será permitida a saída definitiva da sala e do prédio após transcorridas 2 horas do início da prova.
Deverão permanecer em cada uma das salas de prova os 3 últimos candidatos, até que o último deles entregue sua prova, assinando termo respectivo.
Ao sair, você entregará ao fiscal a folha de respostas e este caderno.
Até que você saia do prédio, todas as proibições e orientações continuam válidas.

Aguarde a ordem do fiscal para abrir este caderno.

Nome do candidato

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS

ESTADO DE SÃO PAULO

LÍNGUA PORTUGUESA

Questão 01

Analise as afirmativas a seguir sobre a flexão dos verbos da Língua Portuguesa.

I. Na frase **"Nós estudaremos para a prova na próxima semana"**, o verbo **estudaremos** está flexionado na **1.ª pessoa do plural do futuro do presente do indicativo**.

II. Na frase **"Se eu fizer o trabalho, avisarei ao professor"**, o verbo **fizer** está flexionado no **futuro do subjuntivo**.

III. Na frase **"Nós cantávamos todos os dias"**, o verbo está no **pretérito imperfeito do indicativo**.

IV. Na frase **"Quando eles chegarem, iniciaremos a reunião"**, o verbo **chegarem** está no **presente do subjuntivo**.

V. Na frase **"Eu estudara muito antes da prova"**, o verbo **estudara** está no **pretérito mais-que-perfeito do indicativo**.

Assinale a alternativa correta.

A) Apenas as afirmativas I, II e III estão corretas.

B) Apenas as afirmativas I, II, III e V estão corretas.

C) Apenas as afirmativas II, III e IV estão corretas.

D) Apenas as afirmativas I, IV e V estão corretas.

E) Todas as afirmativas estão corretas.

Questão 02

Leia o trecho a seguir:

> *"**Mariana entregou o livro à professora, que lhe agradeceu pela dedicação e disse que o utilizaria nas aulas do semestre seguinte**."*

Com base no trecho, assinale a alternativa correta sobre o emprego dos pronomes.

A) O pronome **"que"** é um pronome demonstrativo e introduz uma oração coordenada.

B) O pronome **"que"** é um pronome pessoal e substitui **Mariana**.

C) O pronome **"lhe"** refere-se à **professora**, e o pronome **"o"** refere-se ao **semestre seguinte**.

D) O pronome **"o"** substitui **Mariana**, evitando sua repetição no período.

E) O pronome **"lhe"** refere-se a **Mariana**, enquanto o pronome **"o"** refere-se a **o livro**.

Questão 03

Analise as afirmativas a seguir sobre a predicação verbal.

I. Na frase **"O atleta correu durante duas horas"**, o verbo **correu** é **intransitivo**.

II. Na frase **"Os alunos entregaram o trabalho ao professor"**, o verbo **entregaram** é **transitivo direto e indireto**.

III. Na frase **"Ela gosta de música clássica"**, o verbo **gosta** é **transitivo indireto**.

IV. Na frase **"O juiz permaneceu tranquilo durante a partida"**, o verbo **permaneceu** é **verbo de ligação**.

V. Na frase **"Os turistas visitaram o museu ontem"**, o verbo **visitaram** é **intransitivo**.

Assinale a alternativa **correta**.

A) Apenas as afirmativas I, II e III estão corretas.

B) Apenas as afirmativas II, IV e V estão corretas.

C) Apenas as afirmativas I, II, III e IV estão corretas.

D) Apenas as afirmativas I, III e V estão corretas.

E) Todas as afirmativas estão corretas.

Questão 04

Leia o poema a seguir.

"No caminho"

A estrada segue em silêncio,
o vento leva o que passou;
cada passo guarda um sonho,
cada sonho me transformou.
Quem caminha não volta igual,
pois o tempo também mudou.

(autor desconhecido)

Com base na leitura do poema, assinale a alternativa correta.

A) O eu lírico defende que o tempo apaga completamente as experiências vividas, tornando inúteis as lembranças do passado.

B) O poema utiliza a caminhada como uma metáfora do processo de transformação vivido ao longo da existência.

C) O poema descreve exclusivamente uma viagem física por uma estrada, sem estabelecer relações com aspectos subjetivos da vida.

D) O principal tema do poema é a crítica às mudanças provocadas pela passagem do tempo, vistas como negativas.

E) O poema sugere que os sonhos impedem o indivíduo de enfrentar a realidade, tornando-o incapaz de evoluir.

Questão 05

Leia as frases a seguir e analise o emprego das preposições de acordo com as regras de regência verbal e nominal.

I. Os alunos **assistiram ao filme** indicado pelo professor durante a aula de Literatura.

II. A professora estava **orgulhosa dos resultados** alcançados pela turma.

III. O candidato **preferiu mais estudar do que descansar** antes da prova.

IV. Todos os participantes **obedeceram às orientações** apresentadas pela organização do evento.

V. O diretor mostrou-se **favorável a mudança** no horário das aulas.

Assinale a alternativa **correta**.

A) Apenas as afirmativas I, II e IV estão corretas.

B) Apenas as afirmativas I, III e V estão corretas.

C) Apenas as afirmativas II, III e IV estão corretas.

D) Apenas as afirmativas I, II, IV e V estão corretas.

E) Todas as afirmativas estão corretas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS

ESTADO DE SÃO PAULO

CONHECIMENTOS ESPECIFICOS

Questão 06

Durante o exame post mortem em um estabelecimento de abate, o médico-veterinário realiza a inspeção da cabeça, das vísceras e da carcaça dos animais, com o objetivo de identificar alterações que possam comprometer a qualidade e a segurança dos produtos de origem animal.

Com base nos procedimentos de inspeção sanitária, assinale a alternativa CORRETA:

A) A inspeção da cabeça deve ser realizada apenas visualmente, não sendo necessária a avaliação dos linfonodos ou da língua.

B) As vísceras podem ser liberadas para consumo mesmo quando apresentam alterações patológicas, desde que a carcaça esteja aparentemente normal.

C) A inspeção da cabeça, das vísceras e da carcaça permite identificar lesões, alterações patológicas e sinais de doenças que podem determinar a condenação parcial ou total do animal.

D) A presença de abscessos nas vísceras não interfere na avaliação sanitária da carcaça.

E) A inspeção da carcaça é suficiente para determinar a condição sanitária do animal, sendo dispensável o exame das vísceras.

Questão 07

Durante a inspeção post mortem de bovinos, deve-se avaliar as condições gerais da carcaça, identificando alterações que possam comprometer sua inocuidade.

Assinale a alternativa que apresenta corretamente os principais aspectos a serem observados nessa avaliação:

A) Apenas a coloração da musculatura e a quantidade de gordura subcutânea.

B) Coloração, odor, consistência, presença de hemorragias, edemas, abscessos, contaminações e alterações anatomopatológicas.

C) Exclusivamente o peso, a conformação muscular e o acabamento de gordura.

D) Apenas a presença de lesões parasitárias e alterações nos linfonodos.

E) Somente a presença de alterações macroscópicas nos órgãos abdominais.

Questão 08

Durante a inspeção de uma carcaça bovina, o médico-veterinário identifica múltiplos abscessos disseminados na musculatura, associados a alterações sistêmicas e comprometimento do estado geral do animal.

Considerando os princípios da inspeção sanitária de carnes, assinale a alternativa CORRETA:

A) A carcaça deverá ser liberada após a remoção dos abscessos visíveis.

B) A condenação deverá restringir-se exclusivamente aos linfonodos regionais.

C) A carcaça poderá ser liberada mediante lavagem com água potável.

D) A carcaça deverá ser destinada obrigatoriamente ao tratamento pelo frio.

E) A presença de alterações sistêmicas associadas a lesões disseminadas pode determinar a condenação total da carcaça.

Questão 09

Durante a inspeção sanitária de uma carcaça bovina, o médico-veterinário realiza a avaliação da superfície de corte dos músculos e tecidos. Qual das alterações abaixo pode indicar uma condição patológica que exige maior atenção durante a inspeção?

A) Coloração vermelho-cereja uniforme e aspecto brilhante da musculatura.

B) Presença de áreas hemorrágicas, cistos ou alterações de coloração na musculatura.

C) Textura firme e ausência de lesões nos tecidos musculares.

D) Superfície de corte úmida, sem alterações de odor ou coloração.

E) Presença de gordura de coloração branco-amarelada, sem alterações estruturais.

Questão 10

Durante a inspeção sanitária de uma carcaça bovina, são avaliadas as cavidades torácica e abdominal, observando-se as serosas, os órgãos e os tecidos adjacentes. Qual achado representa uma alteração que pode comprometer a liberação sanitária da carcaça?

A) Presença de aderências, exsudato purulento ou lesões inflamatórias nas cavidades

B) Presença de serosas lisas, brilhantes e sem aderências.

C) Ausência de exsudato e de alterações inflamatórias nas cavidades.

D) Órgãos com coloração e consistência características da espécie.

E) Ausência de alterações macroscópicas nos tecidos e órgãos avaliados.

Questão 11

Qual é a principal finalidade da inspeção das regiões musculares da carcaça bovina?

A) Avaliar exclusivamente a quantidade de gordura presente nos músculos.

B) Identificar alterações patológicas, lesões, cistos parasitários e possíveis processos infecciosos.

C) Verificar apenas a coloração da carne para determinar sua idade.

D) Avaliar somente o rendimento comercial dos cortes cárneos.

E) Identificar exclusivamente alterações relacionadas à maciez da carne.

Questão12

A presença de aderências, espessamentos e depósitos de fibrina nas regiões serosas pode indicar:

A) Processo normal de maturação da carne.

B) Aumento fisiológico da deposição de gordura.

C) Processos inflamatórios, como peritonite e pleurite.

D) Alterações exclusivamente relacionadas à idade do animal.

E) Desenvolvimento normal dos tecidos musculares.

Questão 13

Durante a inspeção de vísceras bovinas, o fígado é avaliado quanto à coloração, consistência, volume, superfície e presença de alterações patológicas. Assinale a alternativa ERRADA:

A) A presença de lesões compatíveis com fasciolose pode ser identificada pela observação de espessamento dos ductos biliares e alterações no parênquima hepático.

B) A presença de abscessos hepáticos pode estar associada a processos infecciosos sistêmicos e alterações no estado geral do animal.

C) A telangiectasia maculosa caracteriza-se por áreas avermelhadas ou azuladas decorrentes da dilatação dos sinusoides hepáticos.

D) Todo fígado que apresentar aumento de volume deve ser obrigatoriamente condenado, independentemente da natureza e extensão da alteração encontrada.

E) A avaliação dos linfonodos hepáticos e a realização de incisões regulamentares auxiliam na identificação de alterações que não são perceptíveis apenas pela inspeção visual externa.

Questão 14

Durante o exame post mortem de um bovino, o inspetor identifica, no fígado, múltiplos focos esbranquiçados e endurecidos, associados a trajetos fibróticos, além de alterações compatíveis com processos inflamatórios crônicos. Considerando os princípios da inspeção sanitária de vísceras, assinale a alternativa correta.

A) A avaliação deve considerar a natureza, a extensão e a distribuição das lesões, bem como a possibilidade de doenças sistêmicas, para determinar a destinação sanitária do órgão e, quando necessário, da carcaça.

B) A presença de focos esbranquiçados no fígado indica obrigatoriamente tuberculose bovina, sendo dispensável qualquer avaliação complementar.

C) Alterações hepáticas localizadas não possuem relevância sanitária, podendo o órgão ser liberado para consumo após lavagem com água potável.

D) Todo fígado que apresentar fibrose deve ser condenado juntamente com a carcaça, independentemente da ausência de outras alterações.

E) A inspeção hepática deve ser realizada apenas por meio de cortes profundos, sendo dispensáveis a inspeção visual e a palpação.

Questão 15

Na rotina de inspeção sanitária de bovinos abatidos, o exame da cabeça constitui uma etapa fundamental para a identificação de enfermidades transmissíveis, alterações anatomopatológicas e condições que possam determinar o destino sanitário da carcaça e de seus componentes.
Assinale a alternativa **INCORRETA**:

A) A inspeção dos músculos masseteres e pterigoideos é relevante para a pesquisa de *Cysticercus bovis*, agente relacionado à cisticercose bovina.

B) A avaliação dos linfonodos da cabeça auxilia na identificação de processos inflamatórios, infecciosos e granulomatosos.

C) Alterações macroscópicas identificadas durante a inspeção da cabeça devem ser correlacionadas com os demais achados do exame post mortem para subsidiar o julgamento sanitário.

D) A identificação de lesões sugestivas de enfermidades sistêmicas na cabeça não exige investigação de outras regiões da carcaça, pois o diagnóstico pode ser estabelecido exclusivamente pelo exame dessa estrutura.

E) A inspeção da língua, dos músculos mastigatórios e dos linfonodos constitui parte importante da avaliação sanitária da cabeça bovina.

Questão 16

Durante a inspeção post mortem de uma carcaça bovina, o médico-veterinário identifica aumento de volume dos linfonodos pré-escapulares, pré-crurais e mediastínicos, apresentando áreas de necrose e material caseoso ao corte. Considerando os procedimentos de inspeção sanitária e a importância dos linfonodos no diagnóstico de enfermidades de interesse em saúde pública, assinale a alternativa CORRETA.

A) O aumento de volume dos linfonodos é sempre indicativo de tuberculose bovina, sendo dispensável a avaliação de outros órgãos.

B) A presença de material caseoso nos linfonodos não possui relevância sanitária, desde que a musculatura apresente aspecto normal.

C) As alterações macroscópicas dos linfonodos devem ser avaliadas em conjunto com os demais achados anatomopatológicos, podendo indicar doenças como tuberculose, exigindo a aplicação dos critérios regulamentares de julgamento e destinação da carcaça.

D) A inspeção dos linfonodos é facultativa quando não existem alterações visíveis na superfície da carcaça.

E) A retirada dos linfonodos alterados é suficiente para garantir a liberação da carcaça para consumo humano.

Questão 17

A inspeção post mortem é uma etapa fundamental para a determinação do destino sanitário das carcaças bovinas. Considerando os critérios técnico-científicos e sanitários aplicados à inspeção de carnes, assinale a alternativa **INCORRETA**.

A) A presença de cisticercose bovina pode determinar diferentes destinações sanitárias, dependendo da intensidade da infestação, localização e critérios estabelecidos pela legislação vigente.

B) A ocorrência de tuberculose generalizada pode resultar na condenação total da carcaça, devido ao comprometimento sistêmico causado pela enfermidade.

C) A presença de alterações sugestivas de doenças sistêmicas deve ser avaliada criteriosamente, considerando o comprometimento dos tecidos e o risco sanitário associado.

D) A identificação de lesões parasitárias ou infecciosas restritas a determinados órgãos sempre exige a condenação total da carcaça, independentemente da avaliação anatomopatológica.

E) A condenação total pode ser determinada quando há comprometimento generalizado da carcaça por processos infecciosos, toxêmicos ou outras condições patológicas previstas na legislação sanitária.

Questão 18

O artigo 184 do RIISPOA estabelece critérios específicos de condenação para determinadas enfermidades que acometem bovinos.

Assinale a alternativa que apresenta corretamente doenças cujas carcaças e órgãos devem ser condenados conforme esse dispositivo.

A) Fasciolose, actinobacilose, babesiose e anaplasmose.

B) Hemoglobinúria bacilar dos bovinos, varíola, septicemia hemorrágica e febre catarral maligna.

C) Cisticercose leve, hidatidose localizada, dermatite e contusões superficiais.

D) Mastite localizada, esteatose hepática, pneumonia focal e artrite traumática.

E) Verminose gastrointestinal, ectoparasitose localizada, abscesso superficial e equimose.

Questão 19

Durante o abate de bovinos em estabelecimento sob inspeção federal, verificou-se que determinada carcaça foi encaminhada para a etapa seguinte sem que houvesse garantia de correspondência com suas respectivas vísceras.

À luz do RIISPOA, assinale a alternativa CORRETA.

A) A manutenção da correspondência entre carcaças, partes das carcaças e respectivas vísceras é obrigatória até o término do exame post mortem, sendo vedadas operações de toalete antes da conclusão desse exame.

B) A identificação individual das vísceras é dispensável quando os animais pertencem ao mesmo lote de produção.

C) A correspondência entre carcaças e vísceras deve ser mantida somente até o início da evisceração.

D) A responsabilidade pela correspondência é exclusiva do médico-veterinário oficial.

E) A identificação pode ser dispensada quando a velocidade da linha de abate estiver dentro dos parâmetros operacionais.

Questão 20

Durante a inspeção de rotina, um bovino apresenta lesões sugestivas de processo infeccioso com possível repercussão sistêmica, identificadas em órgãos e linfonodos.

Considerando as disposições do RIISPOA, qual procedimento deverá ser adotado?

A) Liberar imediatamente a carcaça, condenando apenas o órgão que apresenta a lesão mais evidente.

B) Realizar a toalete da região afetada e encaminhar a carcaça diretamente para refrigeração.

C) Desviar a carcaça, suas partes e os órgãos envolvidos para o Departamento de Inspeção Final, para exame, julgamento e definição da destinação sanitária.

D) Encaminhar obrigatoriamente toda carcaça com alteração macroscópica para destruição, independentemente do diagnóstico.

E) Autorizar o aproveitamento condicional sem necessidade de avaliação complementar.

Questão 21

Durante a recepção de um lote de bovinos, o médico-veterinário oficial identifica animais com alterações de comportamento, dificuldade de locomoção e lesões traumáticas. O estabelecimento solicita autorização para encaminhar todo o lote diretamente à linha de abate, alegando que as alterações não comprometem necessariamente a qualidade da carne.

Considerando o RIISPOA (Decreto nº 9.013/2017), a conduta tecnicamente correta é:

A) Autorizar o abate de todo o lote, desde que os animais apresentem documentação sanitária regular.

B) Permitir o abate normal, transferindo a avaliação das alterações exclusivamente para a inspeção post mortem.

C) Determinar obrigatoriamente a condenação de todos os animais do lote, independentemente dos achados clínicos.

D) Autorizar o abate normal após período de descanso, independentemente da persistência das alterações observadas.

E) Realizar avaliação ante mortem individualizada, promover a segregação dos animais suspeitos e estabelecer a destinação conforme as condições clínicas e sanitárias identificadas.

Questão 22

Durante a recepção de bovinos em um frigorífico sob inspeção oficial, o médico-veterinário responsável pela inspeção ante mortem deve considerar aspectos documentais, clínicos e comportamentais dos animais. De acordo com o RIISPOA, assinale a alternativa correta.

A) A inspeção ante mortem deve ser realizada somente após o período de descanso dos animais, sendo dispensável a avaliação no momento do desembarque.

B) A avaliação ante mortem compreende exclusivamente a verificação dos documentos sanitários e da procedência dos bovinos.

C) O exame ante mortem compreende a avaliação documental, do comportamento, do aspecto dos animais e dos sintomas de doenças de interesse para a saúde animal e a saúde pública.

D) A inspeção ante mortem pode ser realizada por funcionários do estabelecimento, desde que treinados e supervisionados pelo responsável técnico.

E) A avaliação clínica dos bovinos é obrigatória apenas quando houver alterações evidentes de comportamento ou sinais de enfermidades transmissíveis.

Questão 23

Um lote de bovinos permanece nas dependências do frigorífico por período superior a 24 horas após a realização da primeira inspeção ante mortem, em razão de problemas operacionais. Conforme o RIISPOA, qual procedimento deverá ser adotado?

A) Os animais poderão ser abatidos normalmente, desde que não apresentem alterações clínicas aparentes.

B) A inspeção ante mortem deverá ser repetida, independentemente de os animais apresentarem ou não sinais clínicos de enfermidades.

C) A repetição do exame será necessária somente quando houver suspeita de doença infectocontagiosa.

D) O lote deverá ser obrigatoriamente encaminhado para abate de emergência.

E) A avaliação poderá ser substituída pela conferência dos registros de alimentação e fornecimento de água.

Questão 24

Um bovino morre nas dependências do frigorífico antes da realização do abate, apresentando sinais que levantam suspeita de enfermidade infectocontagiosa.

Considerando as disposições do RIISPOA relativas à investigação e destinação de animais mortos, assinale a alternativa correta.

A) O animal poderá ser encaminhado diretamente à linha de abate, desde que seja realizada inspeção post mortem.

B) O animal poderá ser destinado à alimentação animal após a retirada dos órgãos aparentemente comprometidos.

C) A necropsia é dispensável quando houver suspeita de doença infectocontagiosa, pois a inspeção ante mortem já permite estabelecer o diagnóstico definitivo.

D) Os resíduos da necropsia poderão ser destinados à graxaria convencional, independentemente do agente etiológico suspeito

E) A necropsia deve ser realizada em local específico, e os resultados que evidenciarem doenças infectocontagiosas devem ser comunicados ao serviço oficial de saúde animal.

Questão 25

Em relação à responsabilidade técnica e às atribuições dos profissionais envolvidos na inspeção ante mortem de bovinos, assinale a alternativa incorreta.

A) A inspeção ante mortem constitui procedimento oficial obrigatório para os animais destinados ao abate.

B) O exame ante mortem deve ser realizado por servidor competente do serviço oficial de inspeção.

C) Os casos suspeitos devem ser avaliados por médico-veterinário competente da equipe oficial, conforme as disposições do RIISPOA.

D) O responsável técnico do estabelecimento pode substituir integralmente o serviço oficial de inspeção na realização do exame ante mortem.

E) A avaliação dos animais deve considerar informações documentais, comportamento, aspecto físico e sinais clínicos relevantes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS
ESTADO DE SÃO PAULO

RASCUNHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS
ESTADO DE SÃO PAULO

Processo Seletivo
n. 001/2026 - Médico Veterinário Temporário

NOME: _____ **DATA:** _____

CPF: _____

1	A	B	C	D	E
2	A	B	C	D	E
3	A	B	C	D	E
4	A	B	C	D	E
5	A	B	C	D	E
6	A	B	C	D	E
7	A	B	C	D	E
8	A	B	C	D	E
9	A	B	C	D	E
10	A	B	C	D	E
11	A	B	C	D	E
12	A	B	C	D	E
13	A	B	C	D	E
14	A	B	C	D	E
15	A	B	C	D	E
16	A	B	C	D	E
17	A	B	C	D	E
18	A	B	C	D	E
19	A	B	C	D	E
20	A	B	C	D	E
21	A	B	C	D	E
22	A	B	C	D	E
23	A	B	C	D	E
24	A	B	C	D	E
25	A	B	C	D	E

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 8.396, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026

Denomina "Malvina Ferrioli Fernandez" a atual Rua Projetada "D", do loteamento Residencial e Comercial Jardim Taddei.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte **LEI:**

Art. 1º - Fica denominada "Malvina Ferrioli Fernandez" a atual Rua Projetada "D", do loteamento Residencial e Comercial Jardim Taddei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 05 de novembro de 2026

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria de Administração, em 05 de novembro de 2026.

Fabiano Cristian Oliveira

Secretário de Administração

.....

LEI Nº 8.397, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026

Abre crédito adicional suplementar no valor de R$ 84.354,53, destinado à adequação da dotação orçamentária para a execução de serviços de roçada e capinação em próprios públicos municipais no âmbito da Gestão de Resíduos Sólidos e Limpeza Urbana.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte **LEI:**

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R$ 84.354,53 (oitenta e quatro mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e três centavos), destinado à adequação da dotação orçamentária para a execução de serviços de roçada e capinação em próprios públicos municipais no âmbito da Gestão de Resíduos Sólidos e Limpeza Urbana, atendendo ao previsto nos artigos 40 a 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 2º - O crédito adicional suplementar que ora se autoriza, ocorrerá na seguinte conformidade:

02.15.00 – SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E AGROPECUÁRIA

02.15.01 – SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E AGROPECUÁRIA

17.512.1005-2.079 – GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E LIMPEZA URBANA

0586–3.3.90.39.00–01–01–110.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica..R$ 84.354,53

Art. 3º - Constituem recursos ao crédito adicional suplementar autorizado no artigo 2º, as anulações de despesas orçamentárias conforme descrito a seguir, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, a saber:

02.05.00 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

02.05.01 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

04.122.1001-2.792 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO PREDIAL

0322–3.3.90.39.00–01–110.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R$ 66.788,39

02.11.00 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO

02.11.01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.245.1004-2.458 – MANUTENÇÃO DA REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

0412–3.3.90.39.00–01–01–110.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica..R$ 12.566,14

02.01.00 – GABINETE DO PREFEITO

02.01.09 – MANUTENÇÃO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE

08.244.1004-2.013 – DESPESAS A CARGO DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE

0026–3.3.90.39.00–01–01–110.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica..R$ 5.000,00

TOTAL.....R$ 84.354,53

Art. 4º - Esta Lei autoriza a atualizar e/ou ajustar, no que couber, as Leis nºs: 8.143, de 18/09/25 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e 8.145, de 18/09/25 (Plano Plurianual - PPA) e suas alterações.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 05 de novembro de 2026

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria de Administração, em 05 de novembro de 2026.

Fabiano Cristian Oliveira

Secretário de Administração

.....

LEI Nº 8.398, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026

Abre crédito adicional especial no valor de R$ 191.000,00, destinado à

aquisição de máquinas e equipamentos para o Programa Patrulha Agrícola Mecanizada, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agropecuária, com recursos provenientes do Convênio Transferegov.br nº 7AADBW/2026, vinculado à Emenda de Comissão nº 50480001.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte **LEI:**

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar a abertura de crédito adicional especial no valor de R$ 191.000,00 (cento e noventa e um mil reais), destinado à aquisição de máquinas e equipamentos para o Programa Patrulha Agrícola Mecanizada, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agropecuária, atendendo ao previsto nos artigos 40 a 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 2º - O crédito adicional especial que ora se autoriza, ocorrerá na seguinte conformidade:

02.15.00 – SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E AGROPECUÁRIA

02.15.01 – SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E AGROPECUÁRIA

20.606.1005-2.077 – DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E AGRICULTURA FAMILIAR

XXX–4.4.90.52.00–05–902.0003 – Equipamentos e Material Permanente.....R$ 191.000,00

Art. 3º - Constitui recurso ao crédito adicional especial autorizado no artigo 2º, o excesso de arrecadação, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II e § 3º, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, os recursos provenientes do Governo Federal, por intermédio do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, vinculados ao Convênio Transferegov.br nº 7AADBW/2026, referente à Emenda de Comissão nº 50480001, indicada pelo Deputado Federal Maurício Neves.

Art. 4º - Esta Lei autoriza a atualizar e/ou ajustar, no que couber, as Leis nºs: 8.143, de 18/09/25 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e 8.145, de 18/09/25 (Plano Plurianual - PPA) e suas alterações.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 05 de novembro de 2026

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria de Administração, em 05 de novembro de 2026.

Fabiano Cristian Oliveira

Secretário de Administração

Decretos

DECRETO Nº 14.985, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026

Abre crédito adicional suplementar no valor de R$ 410.000,00, em dotações constantes do orçamento em vigor, de acordo com a Lei Federal nº 4.320/1964.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto, no orçamento do corrente exercício, conforme autoriza a Lei nº 8.207, de 10/12/2025, um crédito adicional suplementar às seguintes dotações orçamentárias:

PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade: 02.20.01 - SECRETARIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE

Ficha: 0748 - Funcional: 15.453.1009-2.789

3.3.90.39.00 - 01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.....R$ 410.000,00

Art. 2º - Constitui recurso ao crédito adicional suplementar autorizado no artigo 1º, o superávit financeiro, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 27 de outubro de 2026

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrado e publicado na Secretaria de Administração, em 27 de outubro de 2026.

Fabiano Cristian Oliveira

Secretário de Administração

DECRETO Nº 14.986, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026

Abre crédito adicional suplementar no valor de R$ 187.872,00, em dotações constantes do orçamento em vigor, de acordo com a Lei Federal nº 4.320/1964.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto, no orçamento do corrente exercício, conforme autoriza a Lei nº 8.390, de 21/10/2026, um crédito adicional suplementar às seguintes dotações orçamentárias:

PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade: 02.09.01 - SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

Ficha: 0364 - Funcional: 27.812.1010-2.003

3.3.90.30.00 - 01 - MATERIAL DE CONSUMO.....R$ 187.872,00

Art. 2º - Constitui recurso ao crédito adicional suplementar autorizado no artigo 1º, a anulação de dotação orçamentária, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, a saber:

PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade: 02.09.01 - SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

Ficha: 0369 - Funcional: 27.812.1010-2.003

3.3.90.39.00 - 01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.....R$ 187.872,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 27 de outubro de 2026

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrado e publicado na Secretaria de Administração, em 27 de outubro de 2026.

Fabiano Cristian Oliveira

Secretário de Administração

.....

DECRETO Nº 14.987, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026

Abre crédito adicional especial no valor de R$ 11.500,00, em dotações constantes do orçamento em vigor, de acordo com a Lei Federal nº 4.320/1964.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto, no orçamento do corrente exercício, conforme autoriza a Lei nº 8.394, de 21/10/2026, um crédito adicional especial às seguintes dotações orçamentárias:

PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade: 02.02.09 - EDUCAÇÃO BÁSICA

Ficha: 0819 - Funcional: 12.122.1012-2.003

3.3.90.39.00 - 08 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.....R$ 11.500,00

Art. 2º - Constitui recurso ao crédito adicional especial autorizado no artigo 1º, a anulação de dotação orçamentária, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, a saber:

PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade: 02.02.09 - EDUCAÇÃO BÁSICA

Ficha: 0047 - Funcional: 12.122.1012-2.003

3.3.90.30.00 - 08 - MATERIAL DE CONSUMO.....R$ 11.500,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 27 de outubro de 2026

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrado e publicado na Secretaria de Administração, em 27 de outubro de 2026.

Fabiano Cristian Oliveira

Secretário de Administração

.....

DECRETO Nº 14.994, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026

Abre crédito adicional suplementar no valor de R$ 269.000,00, em dotações constantes do orçamento em vigor, de acordo com a Lei Federal nº 4.320/1964.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto, no orçamento do corrente exercício, conforme autoriza a Lei nº 8.143, de 18/09/2025, um crédito adicional suplementar às seguintes dotações orçamentárias:

PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade: 02.03.01 - SECRETARIA DE SAÚDE

Ficha: 0183 - Funcional: 10.301.1000-2.004

3.3.90.46.00 - 01 - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO.....R$ 97.000,00

Ficha: 0213 - Funcional: 10.302.1000-2.011

3.3.90.46.00 - 01 - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO.....R$ 68.200,00

Ficha: 0214 - Funcional: 10.302.1000-2.011

3.3.90.49.00 - 01 - AUXÍLIO TRANSPORTE.....R$ 5.200,00

Ficha: 0229 - Funcional: 10.303.1000-2.043

3.3.90.46.00 - 01 - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO.....R$ 5.200,00

Ficha: 0245 - Funcional: 10.304.1000-2.046

3.3.90.46.00 - 01 - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO.....R$ 28.000,00

Ficha: 0265 - Funcional: 10.305.1000-2.049

3.3.90.46.00 - 01 - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO.....R$ 61.200,00

Ficha: 0281 - Funcional: 10.122.1000-2.054

3.3.90.46.00 - 01 - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO.....R$ 4.200,00

Total da Suplementação.....R$ 269.000,00

Art. 2º - Constitui recurso ao crédito adicional suplementar autorizado no artigo 1º, a anulação de dotação orçamentária, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, a saber:

PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade: 02.03.01 - SECRETARIA DE SAÚDE

Ficha: 0159 - Funcional: 10.301.1000-2.004

3.1.90.11.00 - 01 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL.....R$ 120.000,00

Ficha: 0184 - Funcional: 10.301.1000-2.004

3.3.90.49.00 - 01 - AUXÍLIO TRANSPORTE.....R$ 25.000,00

Ficha: 0219 - Funcional: 10.303.1000-2.043

3.1.90.11.00 - 01 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL.....R$ 15.000,00

Ficha: 0230 - Funcional: 10.303.1000-2.043

3.3.90.49.00 - 01 - AUXÍLIO TRANSPORTE.....R$ 15.000,00

Ficha: 0231 - Funcional: 10.304.1000-2.046

3.1.90.11.00 - 01 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL.....R$ 10.000,00

Ficha: 0249 - Funcional: 10.305.1000-2.049

3.1.90.13.00 - 01 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS.....R$ 49.000,00

Ficha: 0268 - Funcional: 10.122.1000-2.054

3.1.90.11.00 - 01 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL.....R$ 35.000,00

Total da Anulação.....R$ 269.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 04 de novembro de 2026

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrado e publicado na Secretaria de Administração, em 04 de novembro de 2026.

Fabiano Cristian Oliveira

Secretário de Administração

.....

DECRETO Nº 14.995, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026

Abre crédito adicional suplementar no valor de R$ 49.239,87, em dotações constantes do orçamento em vigor, de acordo com a Lei Federal nº 4.320/1964.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto, no orçamento do corrente exercício, conforme autoriza a Lei nº 8.143, de 18/09/2025, um crédito adicional suplementar às seguintes dotações orçamentárias:

PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade: 02.11.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ficha: 0383 - Funcional: 08.122.1004-2.003

3.1.90.13.00 - 01 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS.....R$ 5.000,00

Ficha: 0399 - Funcional: 08.245.1004-2.458

3.1.90.11.00 - 01 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL.....R$ 37.239,87

Ficha: 0420 - Funcional: 08.245.1004-2.459

3.1.90.13.00 - 01 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS.....R$ 2.000,00

Unidade: 02.11.03 - CONSELHOS MUNICIPAIS E OUTROS

Ficha: 0504 - Funcional: 08.243.1004-2.463

3.1.90.13.00 - 01 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS.....R$ 5.000,00

Total da Suplementação.....R$ 49.239,87

Art. 2º - Constitui recurso ao crédito adicional suplementar autorizado no artigo 1º, a anulação de dotação orçamentária, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, a saber:

PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade: 02.11.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ficha: 0390 - Funcional: 08.122.1004-2.003

3.3.90.39.00 - 01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.....R$ 5.000,00

Ficha: 0404 - Funcional: 08.245.1004-2.458

3.3.90.30.00 - 01 - MATERIAL DE CONSUMO.....R$ 5.000,00

Ficha: 0412 - Funcional: 08.245.1004-2.458

3.3.90.39.00 - 01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.....R$ 19.239,87

Ficha: 0415 - Funcional: 08.245.1004-2.458

3.3.90.40.00 - 01 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA.....R$ 5.000,00

Ficha: 0425 - Funcional: 08.245.1004-2.459

3.3.90.30.00 - 01 - MATERIAL DE CONSUMO.....R$ 2.000,00

Ficha: 0461 - Funcional: 08.244.1004-2.490

3.3.90.48.00 - 01 - OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA.....R$ 13.000,00

Total da Anulação.....

.....R$ 49.239,87

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 04 de novembro de 2026

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrado e publicado na Secretaria de Administração, em 04 de novembro de 2026.

Fabiano Cristian Oliveira

Secretário de Administração

.....

DECRETO Nº 14.996, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026

Abre crédito adicional suplementar no valor de R$ 172.579,91, em dotações constantes do orçamento em vigor, de acordo com a Lei Federal nº 4.320/1964.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto, no orçamento do corrente exercício, conforme autoriza a Lei nº 8.207, de 10/12/2025, um crédito adicional suplementar às seguintes dotações orçamentárias:

PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade: 02.04.01 - MANUT.SEC. DE INFRAESTRUTURA, OBRAS, PLANEJ URB E HABITAÇÃO

Ficha: 0285 - Funcional: 15.451.1006-1.682

4.4.90.51.00 - 01 - OBRAS E INSTALAÇÕES.....R$ 172.579,91

Art. 2º - Constitui recurso ao crédito adicional suplementar autorizado no artigo 1º, o superávit financeiro, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 04 de novembro de 2026

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrado e publicado na Secretaria de Administração, em 04 de novembro de 2026.

Fabiano Cristian Oliveira

Secretário de Administração

.....

DECRETO Nº 14.997, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026

Abre crédito adicional suplementar no valor de R$ 4.002,20, em dotações constantes do orçamento em vigor, de acordo com a Lei Federal nº 4.320/1964.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto no orçamento do corrente exercício, conforme autoriza a Lei nº 8.207, de 10/12/2025, um crédito adicional suplementar às seguintes dotações orçamentárias:

PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade: 02.03.01 - SECRETARIA DE SAÚDE

Ficha: 0211 - Funcional: 10.302.1000-2.011

3.3.90.39.00 - 05 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.....R$ 4.002,20

Art. 2º – Constitui recurso ao crédito adicional suplementar autorizado no artigo 1º, o excesso de arrecadação, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II e § 3º, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 05 de novembro de 2026

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrado e publicado na Secretaria de Administração, em 05 de novembro de 2026.

Fabiano Cristian Oliveira

Secretário de Administração

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 14.998, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2026

Dispõe sobre o processo de atribuição de classes/aulas do pessoal docente, PEB I e II, do Quadro do Magistério do Município de Lins e dá providências correlatas.

***João Luis Lopes Pandolfi*, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a Lei Complementar nº 1.488/2016 e suas alterações;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer, no Sistema Municipal de Ensino, critérios uniformes de classificação dos docentes para atribuição de classes/aulas;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas, critérios e procedimentos que assegurem legalidade, legitimidade e transparência ao processo anual de atribuição de classes/aulas no Sistema Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO o disposto nos incisos I e III do artigo 11 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que impõem, respectivamente, ao Município a integração das políticas e planos educacionais no âmbito do Município às estabelecidas pelo Estado e pela União, e baixar normas complementares para o seu sistema de ensino;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 7.739, de 21 de dezembro de 2023, que "Estabelece a reserva de vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da Administração Pública Municipal",

CONSIDERANDO a Deliberação CME nº 01, de 16 de maio 2024 que "Regulamenta no Sistema Municipal de Ensino a qualificação necessária aos docentes para ministrar aulas nas disciplinas do currículo da Educação Básica*",*

CONSIDERANDO os docentes, Professor de Educação Básica I (PEB I) e Professor de Educação Básica II (PEB II), para as normas estabelecidas neste Decreto;

DECRETA:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PREMILINARES

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS
ESTADO DE SÃO PAULO

CAPÍTULO I
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 1º - Compete ao Secretário Municipal de Educação:

§ 1º - Tomar as providências necessárias para o correto cumprimento deste Decreto, observados os preceitos legais e, em conformidade com os termos do mesmo, fixar prazos e datas para execução, assim como resolver casos voltados a todo processo de atribuição, para os quais há omissão normativa e expedir orientações e instruções complementares necessárias ao desenvolvimento do Processo de Atribuição de Classes e Aulas.

§ 2º - Designar comissão para organizar, coordenar, executar, acompanhar e supervisionar o Processo de Atribuição de Classes e Aulas.

Art. 2º - Compete à Comissão Organizadora para os Processos de Inscrição, Seleção, Remoção e Atribuição de Classes/Aulas do Pessoal do Quadro do Magistério da Rede Municipal de Ensino de Lins, nomeada por decreto, tomar as providências necessárias à divulgação, execução, acompanhamento e avaliação das normas que orientam o processo de que trata este Decreto.

Art. 3º - Compete ao Diretor de Escola, observadas as normas legais e orientações da Secretaria Municipal de Educação (SME), convocar e atribuir as classes/aulas de sua Unidade Escolar (UE) aos docentes, devidamente inscritos, no processo inicial e durante o ano, respeitada a ordem de classificação, compatibilizando, quando possível, o horário das classes/aulas e os turnos de funcionamento com as respectivas jornadas de trabalho e acúmulo de cargo/função docente.

§ 1º - A oferta adequada do atendimento educacional deve prevalecer sobre a atribuição de classes/aulas, bem como o princípio da impessoalidade em relação à prerrogativa de atribuição de aulas a ser feita pelo Diretor de Escola ou pelo servidor designado pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º - Com exceção da atribuição inicial em fase de secretaria e aquelas realizadas por meio remoto, todos os registros em ata são de responsabilidade do Diretor de Escola da UE, inclusive os registros de atribuições em continuidade, devendo enviar cópia do registro à comissão de atribuição.

CAPÍTULO II
DAS INSCRIÇÕES

Art. 4º - Anualmente será expedida Instrução Específica para a Inscrição no Processo de Atribuição de Classes/Aulas destinadas aos Professores Titulares de Cargo, em seu respectivo Campo de Atuação (classe ou aulas).

Parágrafo único - O docente interessado em ministrar aula, a título de Carga Suplementar (CS), em outro campo de atuação ou em projetos da SME, deverá fazer a opção no ato de sua inscrição, respeitando instruções específicas.

Art. 5º - O docente titular de cargo, em regime de acumulação, no âmbito da rede municipal de ensino, deverá realizar duas inscrições distintas, na(s) escola(s) de classificação dos respectivos cargos.

Art. 6º - A Inscrição no Processo de Atribuição de Classes/Aulas do docente candidato à Admissão em Caráter Temporário se dará por meio de classificação no Processo Seletivo em vigência.

Parágrafo único - O docente a que se refere o caput do artigo, interessado em ministrar aulas, a título de carga horária em Projetos da SME, deverá respeitar instruções específicas.

SEÇÃO I
Da Classificação

Art. 7º - O docente titular de cargo, inscrito será classificado, em nível de UE e/ou de SME, observando-se o previsto na ficha de inscrição, que fará parte de instrução específica, emitida em data oportuna, respeitando-se o campo de atuação.

Parágrafo único - O docente titular de cargo, inscrito para atribuição de CS, será classificado em lista específica para cada campo de atuação e em lista única para os Projetos da SME.

Art. 8º - Cabe ao Diretor da Unidade Escolar comunicar aos docentes titulares de cargo o local, o dia e o horário da sessão inicial de atribuição de classes/aulas. A divulgação a que se refere este artigo será publicada no Diário Oficial do Município e no site da Prefeitura Municipal, endereço eletrônico www.lins.sp.gov.br, com no mínimo, 03 (três) dias úteis de antecedência da sessão de atribuição.

Art. 9º - São considerados campos de atuação para fins de classificação e de atribuição de classes/aulas:
I – Classes: classes dos anos iniciais do Ensino Fundamental (EF), da Educação Infantil (EI) – fase Pré-Escola, Educação de Jovens e Adultos (EJA) e as Salas de Recursos Multifuncionais (S.R.M.);
II – Aulas: aulas das disciplinas de Artes, Inglês, Educação Física, Língua Portuguesa, Matemática, Ciências Físicas e Biológicas, História, Geografia do EF, bem como a Tecnologias Digitais na Aprendizagem da EI e EF.

Art. 10 - A classificação dos docentes, salvos as exceções previstas neste decreto, será mantida a cada sessão de atribuição, reiniciando-se a chamada ao primeiro candidato classificado.

TÍTULO II
DA ATRIBUIÇÃO INICIAL DE CLASSES E OU AULAS

CAPÍTULO I
DA ATRIBUIÇÃO

Art. 11 - A atribuição inicial da Jornada Semanal de Trabalho Docente (JSTD), no campo de atuação de classe, será constituída somente por classes livres referentes ao cargo e ocorrerá conforme cronograma a ser divulgado, em duas fases, ou seja, Fase 1 - âmbito de UE e Fase 2 -

Prefeitura Municipal de Lins
Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

âmbito de Município, e após atendidas as constituições de JSTD, poderão ser oferecidas classes em substituição, desde que estejam previstas para todo o ano letivo, na seguinte ordem:

§ 1º - Fase 1 – Da UE:
I – EI, EF, EJA e SRM - para docente titular de cargo da própria UE, para constituição de JSTD, obedecendo à classificação da Unidade Escolar.

a) Após a constituição de jornada do docente titular de cargo, prevista no inciso I, as classes remanescentes deverão ser oferecidas aos professores removidos "*ex officio*", com opção de retorno.

§ 2º - Fase 2 - Do Município: Após a constituição da JSTD dos docentes titulares de cargo, o Diretor de Escola encaminhará o saldo de classes remanescentes para a Comissão de Atribuição, que procederá a atribuição em âmbito de Município, de acordo com cronograma estabelecido e seguindo classificação específica, na seguinte conformidade:
I – para todos os docentes titulares de cargo, considerados excedentes em suas unidades sede, classificados em lista única, para constituição de JSTD com atribuição de classes, sendo removido "*ex officio*" neste ato:
a) a Sala de Recursos Multifuncionais poderá ser atribuída para constituição de JSTD, desde que o classificado em lista única obedeça ao pré-requisito exigido na inscrição;
b) não havendo classe vaga a ser oferecida ao docente titular de cargo excedente, o mesmo será declarado adido.
II – atribuição ao docente titular de cargo, adido ou removido "*ex officio*", se houver, nos termos do artigo 20 deste Decreto;
III – atribuição ao docente titular de cargo inscrito, com acúmulo de dois cargos docentes previstos neste Decreto, ambos da Rede Municipal de Ensino, que não teve a JSTD de um dos cargos atendida na UE, em razão de incompatibilidade de horários, compondo, neste momento, tal JSTD, mantendo o cargo na respectiva sede de exercício de origem;
IV – atribuição de classes disponíveis para todo o ano letivo, ao docente titular de cargo com JSTD constituída na unidade sede, atendendo situações específicas devidamente justificada por escrito e dirigida ao Secretário Municipal de Educação, com antecedência máxima de 72 horas da data da sessão de atribuição, que expedirá sua manifestação compondo neste momento sua JSTD e mantendo o cargo na respectiva sede de exercício de origem;
a) Para atendimento às situações específicas citadas no inciso será dada prioridade à classificação para os acúmulos de dois cargos na Rede Municipal de Lins.
V – atribuição ao candidato à admissão em caráter temporário, de carga horária, mediante classificação no processo seletivo, nos termos de edital vigente.

Art. 12 - A atribuição inicial da JSTD, no campo de atuação de aulas, será constituída somente por aulas livres, referentes à disciplina do cargo e ocorrerá conforme cronograma a ser divulgado, em duas fases, ou seja, Fase 1 - âmbito de UE e Fase 2 - âmbito de Município, e após atendidas as constituições de JSTD, poderão ser oferecidas classes em substituição, desde que estejam previstas para todo o ano letivo, na seguinte ordem:

§ 1º - Fase 1 - Da UE:
I – docente titular de cargo da própria UE para constituição da JSTD fixada por Decreto, obedecendo à classificação da Unidade Escolar.

Prefeitura Municipal de Lins
Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

Parágrafo único - Após a constituição de jornada do docente titular de cargo, prevista no inciso I, as aulas remanescentes deverão ser oferecidas aos professores removidos "*ex officio*", com opção de retorno, respeitando-se o campo de atuação e a disciplina específica do cargo.

§ 2º - Fase 2 - Do Município:
I – para docentes titulares de cargo que constituíram parcialmente, não constituíram JSTD na UE ou foram considerados excedentes em suas unidades sede, classificados em lista única, para constituição de JSTD, com atribuição de aulas livres da disciplina específica do cargo, sendo removido "*ex officio*" neste ato.

Parágrafo único - não havendo aulas vagas a serem oferecidas ao docente titular de cargo excedente, o mesmo concorrerá para composição de JSTD.

II – para docentes titulares de cargo que constituíram parcialmente, não constituíram JSTD na UE ou considerados excedentes em suas unidades sede, classificados em lista única, para composição de JSTD com atribuição de aulas em substituição da disciplina específica do cargo.
a) não havendo aulas em substituição a serem oferecidas ao docente titular de cargo excedente, o mesmo será declarado adido.
III – atribuição ao docente titular de cargo, adido ou removido "*ex officio*", se houver, nos termos do artigo 20 deste Decreto.

§ 3º - Fase 1 - Da UE:
I – aos docentes titulares de cargo, para ampliação de JSTD com atribuição de aulas livres da disciplina específica do cargo e do ensino regular.

§ 4º - Fase 2 - Do Município:
I – aos docentes titulares de cargo, para ampliação de JSTD com atribuição de aulas livres da disciplina específica do cargo e do ensino regular.

Art. 13 - Após a constituição ou composição da JSTD, no campo de atuação aulas, as aulas remanescentes serão atribuídas da seguinte forma:

§ 1º - Fase 1 - Da UE:
I – atribuição de aulas da disciplina específica do cargo, livres ou em substituição, a título de CS.

§ 2º - Fase 2 - Do Município:
I – atribuição ao docente titular de cargo inscrito, com acúmulo de dois cargos docentes previstos neste Decreto, ambos da Rede Municipal de Ensino, que não teve a JSTD de um dos cargos atendida na UE em razão de incompatibilidade de horários, compondo sua JSTD neste momento, mantendo o cargo na respectiva sede de exercício de origem;
II – atribuição de aulas disponíveis para todo o ano letivo, ao docente titular de cargo com JSTD constituída na unidade sede, atendendo situações específicas devidamente justificada por escrito e dirigida ao Secretário Municipal de Educação, com antecedência de 48 horas da data da sessão de atribuição, que expedirá sua manifestação compondo neste momento sua JSTD e mantendo o cargo na respectiva sede de exercício de origem;

Prefeitura Municipal de Lins
Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

a) Para atendimento às situações específicas citadas no inciso será dada prioridade à classificação para os acúmulos de dois cargos na Rede Municipal de Lins.
III – atribuição ao docente titular de cargo de aulas da disciplina específica do cargo, livres ou em substituição, a título de CS, classificados em lista única;
IV – atribuição aos docentes titulares de cargo, PEB I e II, inscritos em outro campo de atuação, habilitados e classificados em lista única para cada disciplina específica, para a atribuição de aulas livres ou em substituição a título de Carga Suplementar (CS);
V – atribuição aos docentes titulares de cargo, PEB I e II, inscritos em outro campo de atuação, qualificados e classificados em lista única para cada disciplina específica, para a atribuição de aulas livres ou em substituição a título de Carga Suplementar (CS);
VI – atribuição ao candidato à admissão em caráter temporário, de carga horária, mediante classificação no processo seletivo, nos termos de edital vigente e em acordo com a Capítulo IV do Título II deste Decreto.

Parágrafo único - De forma a não prejudicar o desempenho de aprendizagem, bem como preservando, a princípio, a atuação prioritária do docente no campo específico da sua licenciatura, o titular de cargo somente irá concorrer a outro campo de atuação se estiverem esgotadas as possibilidades de atribuição de aulas a título de CS no seu campo de atuação específico.

Art. 14 - Os titulares de cargo da disciplina de Educação Física, deverão apresentar para o Diretor da escola sede, antes do início do ano letivo, o registro no Conselho Regional de Educação Física atualizado, conforme disposto na Lei Federal nº 9.696/1998.

Art. 15 - Após a constituição ou composição da JSTD, as classes e aulas referentes ao Projeto de Complementação da Ação Pedagógica serão atribuídas seguindo classificação específica, a título de Carga Suplementar ao titular de cargo, e de Carga Horária ao candidato à admissão em caráter temporário, na seguinte conformidade.

§ 1º - Fase 1 – Da UE:
I – atribuição dos Projetos Grupo de Estudo, Professor Auxiliar da Educação em Tempo Integral e Professor Auxiliar de Apoio Pedagógico ao titular de cargo, PEB I, de aulas livres ou em substituição na UE, seguindo lista única.

§ 2º - Fase 2 – Do Município:
I – atribuição dos Projetos Grupo de Estudo, Professor Auxiliar da Educação em Tempo Integral e Professor Auxiliar de Apoio Pedagógico ao titular de cargo, PEB I, de aulas livres ou em substituição, remanescentes da fase anterior, seguindo lista única;
II – atribuição ao titular de cargo, PEB II inscrito em outro campo de atuação, de aulas livres ou em substituição, remanescentes da fase anterior, seguindo classificação específica;
III – atribuição dos Projetos Grupo de Estudo, Educação em Tempo Integral, Professor da Educação Integral em Escola de Tempo Integral, Professor de Complemento Educacional em Unidade Escolar de Educação Infantil com atendimento em Complemento Educacional, Professor Auxiliar da Educação em Tempo Integral, Professor Auxiliar do Programa de Educação Ambiental, Professor Auxiliar de Apoio Pedagógico, Professor Transcritor de Sistema Braille e Professor Interlocutor em Libras – Língua Brasileira de Sinais ao candidato à admissão em caráter

Prefeitura Municipal de Lins
Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

temporário, de carga horária, mediante classificação no processo seletivo, nos termos de edital vigente e instruções específicas.

Art. 16 - Para atribuição de classes e/ou aulas aos candidatos a serem Admitidos em Caráter Temporário (ACT), de forma a dar efetividade ao comando legal da reserva de cargos e empregos públicos à pessoa com deficiência e à população afrodescendente, aplicar-se-á para a convocação dos candidatos, de forma alternada e proporcional, iniciando com os candidatos da lista geral, e aplicando-se a regra do percentual de 5% (cinco por cento) e 20% (vinte por cento), respectivamente, à pessoa com deficiência e à população afrodescendente, prevista em Edital .

§ 1º - As classes e/ou aulas serão oferecidas em cada campo de atuação, sejam livres ou em substituição.

§ 2º - As frações decorrentes do cálculo do percentual de que trata este artigo só serão arredondadas para o número inteiro subsequente quando maiores ou iguais a 5 (cinco).

§ 3º - A ordem de convocação dos candidatos com deficiência classificados em Lista Especial, dentro dos limites estabelecidos por este Decreto, se dará da seguinte forma: na 5ª (quinta) vaga, 21ª (vigésima primeira) vaga, 41ª (quadragésima primeira) vaga e assim sucessivamente, a cada intervalo de 20 (vinte) vagas, em observância ao princípio da proporcionalidade, reiniciando a cada sessão de atribuição.

§ 4º - A ordem de convocação dos candidatos em Lista Especial da população afrodescendente, dentro dos limites estabelecidos por este Decreto, se dará da seguinte forma: na 3ª (terceira) vaga, 8ª (oitava) vaga, 13ª (decima terceira) vaga e assim sucessivamente, a cada intervalo de 05 (cinco) vagas, em observância ao princípio da proporcionalidade, reiniciando a cada sessão de atribuição.

§ 5º - Os candidatos com deficiência e da população afrodescendente aprovados terão respeitada sua ordem de classificação na lista geral, se esta for mais benéfica do que a prevista pelos regramentos acima disposto.

§ 6º - Para o computo das aulas a que se referem o caput do artigo, serão consideradas para o cálculo do percentual a ser reservado, cada bloco do total de número de horas/aula necessárias para constituição de 1 (um) cargo na jornada inicial de trabalho.

§ 7º - Não havendo interesse pelas classes/aulas oferecidas aos classificados em lista especial, as mesmas serão oferecidas aos candidatos classificados na lista geral de cada área específica de docentes titulares de cargo e candidatos à admissão em caráter temporário.

Art. 17 - O docente titular de cargo ou ACT deverá:

a) declarar, no ato da atribuição presencial ou na data de formalização da atribuição de forma virtual, que acumula compativelmente ou não acumula cargo/função, sob pena de responsabilidade;
b) apresentar, no ato da atribuição presencial ou na data de formalização da atribuição de forma virtual, quando já houver definição expressa para compatibilização, as declarações oficiais e

Prefeitura Municipal de Lins
Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

atualizadas dos respectivos horários e locais de trabalho dos cargos ou funções, incluindo HTP, a fim de se comprovar a compatibilidade;
c) quando não houver definição expressa para compatibilização, no ato da atribuição inicial presencial ou na data de formalização da atribuição de forma virtual, em casos de acúmulo na Rede Municipal de Lins, apresentar à chefia imediata, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da atribuição ou do início do ano letivo, as declarações oficiais e atualizadas dos respectivos horários e locais de trabalho dos cargos ou funções, incluindo HTP, a fim de se comprovar a compatibilidade (Anexos I, II ou III da Instrução n.º 394/2026), sob pena de não ter efetivada a atribuição e ficar impedido de participar de novas sessões de atribuições;
d) quando não houver definição expressa para compatibilização, no ato da atribuição inicial presencial ou na data de formalização da atribuição de forma virtual, em casos de acúmulo com outra rede de Ensino, a apresentação à chefia imediata das declarações oficiais e atualizadas dos respectivos horários e locais de trabalho dos cargos ou funções, incluindo HTP, a fim de se comprovar a compatibilidade, deverá ocorrer imediatamente após a definição, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sob pena de não ter efetivada a atribuição e ficar impedido de participar de novas sessões de atribuições;
e) O candidato à função temporária que declarar ter acúmulo compatível e não tiver definição expressa do horário de trabalho na outra rede de ensino, somente poderá ter atribuída classe/aulas se apresentar documento comprobatório ou uma declaração da rede de ensino à qual está vinculado, indicando a data da sessão de atribuição e consequente definição de horários.

Art. 18 - Atendido o docente titular de cargo, de classes ou aulas, nas fases previstas nos incisos III e IV, § 2º do artigo 11 ou nos incisos I e III, § 2º do artigo 13, em situação de acúmulo de cargo e havendo retorno no decorrer do ano letivo do docente titular de cargo afastado, o docente titular substituto fará jus à atribuição de classe de professor ACT, obedecida à ordem inversa de classificação no Processo Seletivo, em âmbito de município, para fins de dispensa de ACT e atendendo os critérios para acúmulo de cargos.

Parágrafo único - Persistindo a incompatibilidade de horários, o docente titular de cargo, em situação de acúmulo, deverá optar por um dos cargos, nos termos dos §§ 2º e 3º, do artigo 66, da Lei Complementar nº 97/1992, e § 5º do artigo 75 da Lei nº 1.488/16.

Art. 19 - Em se tratando de ingresso de PEB II, o admitido em caráter temporário que estiver com aulas livres atribuídas, terá cessada sua atribuição, obedecida à ordem inversa de classificação no Processo Seletivo, em âmbito de município.

Art. 20 - O docente titular de cargo que não tiver classe atribuída por motivo de extinção ou supressão de classe na UE, conforme o quadro de projeção de classes para o ano vigente será considerado excedente.

§ 1º - O docente titular de cargo considerado excedente será removido "*ex officio*", havendo classe/aula vaga, caso contrário será declarado adido, podendo ser aproveitado para realizar substituições ou em outras atividades educacionais compatíveis com sua formação acadêmica na área da educação, sem prejuízo dos direitos e demais vantagens do cargo.

Prefeitura Municipal de Lins
Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

§ 2º - O docente titular de cargo removido "*ex officio*" poderá retornar à sua UE de origem, no momento em que nela houver vacância ou criação de classes/aulas, respeitada sua opção pelo retorno ou permanência na UE para a qual foi removido, até que surja classe/aula vaga, em um período de 03 anos.

§ 3º - O docente titular de cargo removido "*ex officio*" ou adido terá prioridade nas substituições caracterizadas por afastamentos previstos para todo o ano letivo vigente, na UE de origem ou em outra UE, respeitando sua opção e o interesse da Administração.

§ 4º - O docente titular de cargo que tiver atribuídas classes/aulas em substituição, terá cessada automaticamente tal atribuição em caso de retorno do titular.

§ 5º - Aos docentes excedentes ou adidos, as classes/aulas serão atribuídas em substituição, a título de composição de jornada.

Art. 21 - As classes/aulas de PEB I e II, titulares de cargo, que se encontrarem afastados no dia da atribuição inicial, por um período superior a 10 (dez) dias, contados a partir do 1º dia letivo, serão oferecidas em substituição durante a fase de atribuição inicial de classes/aulas.

Art. 22 - Os candidatos à admissão em caráter temporário, devidamente classificados, que tiverem carga horária atribuída poderão, na mesma sessão ou em sessões posteriores, ter atribuídas outras Cargas Horárias, em primeira chamada de classificação, desde que haja compatibilidade de horários e não ultrapasse o limite previsto em Lei.

CAPÍTULO II
DA CARGA SUPLEMENTAR

Art. 23 - Após a Constituição ou Composição da JSTD, será permitido ao docente titular de cargo completar sua jornada, até o limite de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, a título de Carga Suplementar (CS) de trabalho docente.

§ 1º - Serão atribuídas aulas como CS de trabalho docente, as:
a) remanescentes do EI, EF, EJA e Educação Especial;
b) do Projeto de Complementação da Ação Pedagógica.

§ 2º - Somente após o atendimento ao docente titular de cargo do campo de atuação é que as aulas remanescentes e as do Projeto de Complementação da Ação Pedagógica poderão ser atribuídas, a título de CS, em outro campo de atuação, aos docentes regentes de classe ou aulas inscritos no Processo de Atribuição de Classes/Aulas.

§ 3º - Não poderá haver desistência parcial de aulas na CS de trabalho docente.

§ 4º - O docente titular de cargo que desistir de aulas atribuídas a título de CS ficará impedido de participar de nova atribuição durante o ano letivo, exceto nas seguintes situações:
a) para deixar aulas em substituição e assumir aulas livres;
b) para reduzir o número de escolas, podendo ser aulas livres ou em substituição.

Prefeitura Municipal de Lins
Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

§ 5º - A atribuição de CS de trabalho docente será oferecida em âmbito de UE, respeitando-se os campos de atuação, as classificações e as instruções específicas de cada Projeto.

§ 6º - A classificação para a atribuição de CS de trabalho docente, em âmbito de SME, será feita em lista única, respeitando-se os campos de atuação distintos e instrução específica de cada Projeto.

§ 7º - As aulas remanescentes do Projeto de Complementação da Ação Pedagógica poderão ser oferecidas a título de Carga Suplementar ao docente titular de cargo das disciplinas de Artes, Inglês, Educação Física e Tecnologias Digitais na Aprendizagem, classificados em lista única, obedecendo ao previsto em instrução específica.

§ 8º - A CS atribuída ao PEB I ou II, referente às aulas regulares, será efetivada, inclusive para fins pecuniários, no primeiro dia letivo do ano.

CAPÍTULO III
DA ATUAÇÃO EM CAMPO DISTINTO DO CARGO EFETIVO A TÍTULO DE CARGA SUPLEMENTAR

Art. 24 - A atuação que trata esta seção destina-se ao docente titular de cargo que esteja habilitado ou qualificado para atuar, a título de carga suplementar, em campo distinto do seu cargo de atuação.

Art. 25 - Para atuar como habilitado nas disciplinas específicas, constantes na Matriz Curricular, destinadas ao Professor de Educação Básica II, o professor deve apresentar a respectiva habilitação, como segue:

I - Arte: Licenciatura em Educação Artística, ou Licenciatura em Arte, em qualquer das linguagens: Artes Visuais, Artes Plásticas, Design, Música, Teatro, Artes Cênicas e Dança, ou Licenciatura em Linguagens e Códigos – Arte, ou Licenciatura em: Música / Educação Musical;
II - Tecnologias Digitais na Aprendizagem: Licenciatura Plena em Informática ou Habilitação em área correspondente e complementação nos termos da legislação vigente;
III - Inglês: Licenciatura específica em Inglês, ou Licenciatura em Letras, com Habilitação em Tradução e Intérprete Português e Inglês, ou Licenciatura em Linguagens e Códigos na Língua Estrangeira do Currículo, ou Licenciatura em Letras, com o mínimo de 160 horas de estudos de Inglês;
IV - Educação Física: Licenciatura em Educação Física com registro no Conselho Regional de Educação Física, conforme disposto na Lei Federal nº 9.696/1998;
V - Língua Portuguesa: Licenciatura em: Letras, habilitação em Língua Portuguesa / Letras - Língua e Literatura Portuguesa / Letras - Língua Portuguesa e habilitações de língua estrangeiras/ Letras – Língua Portuguesa e Literaturas de Língua Portuguesa / Letras Modernas - Português/Inglês e respectivas Literaturas / Letras, habilitação em Tradução e Intérprete Língua Portuguesa, ou Licenciatura em: Linguagens e Códigos, habilitação em Língua Portuguesa / Linguagens e Códigos - Língua Portuguesa / Linguagem e Comunicação / Linguagens e Códigos, ou Licenciatura em: Educação do Campo, habilitação em Língua Portuguesa / Educação do Campo - Linguagens e Códigos, ou Licenciatura em Letras: com habilitação em Libras (língua para surdos) e Língua Portuguesa;

Prefeitura Municipal de Lins
Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

VI - Matemática: Licenciatura em Matemática, ou Licenciatura em Ciências Exatas, habilitação em Matemática, ou Licenciatura em Computação, habilitação em Matemática, ou Licenciatura em Física, com Habilitação em Matemática, ou Licenciatura em Química, com Habilitação em Matemática, ou Licenciatura em Ciências, habilitação em Matemática, ou Licenciatura em Ciências Naturais e Matemática, ou Licenciatura em Ciências Biológicas, com Habilitação em Matemática, ou Licenciatura em Educação do Campo, habilitação em Matemática;
VII - Ciências Físicas e Biológicas: Licenciatura em: Ciências Biológicas / Biologia, ou Licenciatura em História Natural, ou Licenciatura em: Ciências / Ciências – Biologia / Ciências: Biologia, Física e Química / Ciências - Matemática e Física / Ciências – Matemática, ou Licenciatura em: Ciências da Natureza / Ciências da Natureza – Biologia / Ciências da Natureza - Biologia e Química / Ciências da Natureza - Biologia, Física e Química / Ciências da Natureza: Ciências e Biologia / Ciências da Natureza: Ciências e Física / Ciências da Natureza: Ciências e Química / Ciências da Natureza e Matemática / Ciências da Natureza para os Anos Finais do Ensino Fundamental / Ciências da Natureza – Química/ Ciências da Natureza para os Anos Finais do Ensino Fundamental / Ciências Naturais / Ciências Naturais, com Habilitação em Ciências / Ciências Naturais – Biologia / Ciências Naturais e Matemática / Ciências Naturais e Matemática - Física / Ciências Naturais e Matemática – Matemática / Ciências Naturais e Matemática – Química / Ciências Naturais – Física / Ciências Naturais – Química / Ciências - Química e Biologia/ Educação Intercultural – Ciências da Natureza, ou Licenciatura em: Ciências Exatas / Ciências Exatas com habilitação em Física / Ciências Exatas com habilitação em Matemática / Ciências Exatas com habilitação em Química / Ciências Exatas – Física / Ciências Exatas – Matemática / Ciências Exatas – Química, ou Licenciatura em Geociências e Educação Ambiental, ou Licenciatura em: Educação do Campo com Habilitação em Ciências / Educação do Campo - Ciências Agrárias / Educação do Campo - Ciências Agrárias e Biologia / Educação do Campo - Ciências da Natureza / Educação do Campo - Ciências da Natureza e Ciências Humanas / Educação do Campo - Ciências da Natureza e Matemática / Educação do Campo - Física e Biologia;
VIII - História: Licenciatura em História, ou Licenciatura Integrada em História e Geografia, ou Licenciatura Interdisciplinar em Ciências Humanas e Sociais e suas Tecnologias, ou Licenciatura em Estudos Sociais, habilitação em História, ou Licenciatura em Ciências Sociais, habilitação em História, ou Licenciatura em Ciências Humanas – História, ou Licenciatura em Geografia, com Habilitação em História, ou Licenciatura Intercultural - Ciências Sociais;
IX - Geografia: Licenciatura em Geografia, ou Licenciatura Integrada em História e Geografia, ou Licenciatura Interdisciplinar em Ciências Humanas e Sociais e suas Tecnologias, ou Licenciatura em Geografia, com Habilitação em História, ou Licenciatura em Estudos Sociais, habilitação em Geografia, ou Licenciatura em Ciências Sociais, habilitação em Geografia, ou Licenciatura em Ciências Humanas – Geografia, ou Licenciatura em História, com Habilitação em Geografia, ou Licenciatura Intercultural - Ciências Sociais.

Art. 26 - Para atuar como qualificado nas disciplinas específicas, constantes na Matriz Curricular, destinadas ao Professor de Educação Básica II, o professor deve apresentar a respectiva habilitação, como segue:

I - Tecnologias Digitais na Aprendizagem: Licenciatura em Pedagogia e formação em nível superior em área tecnológica;
II - Inglês: os portadores de diploma de qualquer Licenciatura, com proficiência na Língua Estrangeira, com apresentação de documentos comprobatórios da proficiência;

Prefeitura Municipal de Lins
Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

III - Matemática: Licenciatura em Física, ou Licenciatura em Química, ou Licenciatura Integrada Química/Física, ou Licenciatura em Computação, ou Licenciatura em Informática, ou *Licenciatura em Mecânica, ou Licenciatura em Ciências da Natureza;
IV - Ciências Físicas e Biológicas: Licenciatura em Enfermagem, ou Licenciatura em Ciências Agrícolas, ou Licenciatura em Nutrição;
V - História: Licenciatura em Ciências Sociais, ou Licenciatura em Estudos Sociais, com Habilitação em Geografia ou em Educação Moral e Cívica, ou Licenciatura em Estudos Sociais, ou Licenciatura em Sociologia, ou Licenciatura em Geografia, ou Licenciatura em Filosofia;
VI - Geografia: Licenciatura em Ciências Sociais, ou Licenciatura em Estudos Sociais, com Habilitação em História ou em Educação Moral e Cívica, ou Licenciatura em História, ou Licenciatura em Estudos Sociais, ou Licenciatura em Sociologia, ou Licenciatura em Geociências e Educação Ambiental;
VII - Cidadania e Civismo: Qualquer Licenciatura, que faça parte da matriz curricular do ensino ofertado.

Art. 27 - Para atuar nas classes/aulas específicas, destinadas ao Professor de Educação Básica I, o professor deve apresentar habilitação, como segue:

I – Curso Normal de Magistério, em nível médio ou superior, ou Licenciatura Plena em Pedagogia, nos termos do artigo 62, da Lei Federal nº 9.394/96 – LDB.

Parágrafo único - O docente titular de cargo PEB II de Artes, Inglês, Educação Física e Informática será classificado em lista única para concorrer às classes/aulas previstas no caput do artigo, depois de esgotada a lista de docentes titulares de cargo PEB I.

Art. 28 - A inscrição e a contagem do tempo de serviço e títulos serão efetuadas com base em Instrução própria.

Art. 29 - As aulas de Cidadania e Civismo, devido a suas especificidades curriculares, serão atribuídas prioritariamente aos docentes titulares de cargo ou temporários com aulas atribuídas na UE que oferta esta disciplina.

CAPÍTULO IV
DA CARGA HORÁRIA

Art. 30 - A Carga Horária (CH) é o conjunto de horas de trabalho docente exercidas pelo professor Admitido em Caráter Temporário.

Art. 31 - O candidato à admissão, nos termos da Lei Complementar nº 1.488/2016 e suas alterações, é aquele que teve sua classificação por meio de Processo Seletivo, nos termos de edital vigente.

Art. 32 - Ao PEB I e II candidato à admissão em caráter temporário, nos termos da Lei Complementar nº 1.488/2016 e suas alterações, será atribuída a CH de acordo com o campo de atuação.

Prefeitura Municipal de Lins
Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

§ 1º - O não comparecimento do candidato, ou a não adesão à plataforma de acesso ou a sua opção por declinar da escolha em cada sessão de atribuição de classes/aulas não implicará perda do direito a outras atribuições.

§ 2º - O docente ACT terá sua atuação avaliada por um instrumento próprio, nos termos do inciso IV, artigo 71, Lei Complementar nº 1.488/2016 e suas alterações, inclusive para o previsto no inciso I, § 4º do artigo 43 deste Decreto.

§ 3º - A CH máxima oferecida será de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 4º - Não poderá haver desistência parcial de aulas na CH de trabalho docente.

§ 5º - O docente admitido em caráter temporário, que desistir de classes/aulas atribuídas a título de CH, ficará impedido de participar de nova atribuição durante o ano letivo, exceto para reduzir o número de escolas, com classes/aulas livres ou em substituição.

§ 6º - Ao docente PEB II das disciplinas de Língua Portuguesa, Matemática, História, Geografia, Ciências Físicas e Biológicas, Educação Física, Inglês, Tecnologias Digitais na Aprendizagem e Arte serão atribuídas, no mínimo, 16 (dezesseis) aulas. Caso o saldo de aulas seja menor do que 16 (dezesseis), o docente terá prioridade nas próximas atribuições até completar a carga horária mínima.

§ 7º - Ao docente PEB II das disciplinas de Língua Portuguesa, Matemática, História, Geografia, Ciências Físicas e Biológicas, Educação Física, Inglês, Tecnologias Digitais na Aprendizagem e Arte só poderão ser atribuídas aulas em outra Unidade Escolar após esgotar as aulas na unidade sede de exercício.

§ 8º - Na atribuição de classes/aulas para o docente contratado será vedada o fracionamento do bloco de aulas disponíveis, para evitar saldo inferior à jornada inicial do titular de cargo comparativa.

TÍTULO III
DA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS DURANTE O ANO

Art. 33 - A atribuição de classes e/ou aulas durante o ano letivo será feita em âmbito de UE e de Município, na seguinte ordem, obedecendo à classificação:

I – docente titular de cargo da própria UE para atribuição de CS;
II – docente titular de cargo de outra UE, classificado em lista única, em âmbito de município;
III – admitidos em caráter temporário, da própria UE, que estiverem com vigência contratual de admissão do ano em curso;
IV – admitidos em caráter temporário, de outra UE, que estiverem com vigência contratual de admissão do ano em curso;
V – candidatos à admissão nos termos da Lei Complementar nº 1.488/2016 e suas alterações, conforme classificação no Processo Seletivo, nos termos do edital vigente, para atribuição de Carga Horária (CH).

Prefeitura Municipal de Lins
Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

§ 1º - A atribuição aos candidatos com deficiência e da população afrodescendente, classificados em listagens específicas, se dará em acordo com o previsto no art. 16 deste Decreto.

§ 2º - As previsões contidas nos incisos I a IV são de responsabilidade do Diretor da Unidade Escolar que tiver classe/aulas a serem atribuídas.

§ 3º - O previsto no inciso V será realizado em âmbito de município, conforme previsto nos artigos 38 a 41 deste Decreto.

§ 4º - O docente titular de cargo ou ACT deverá:
a) declarar, no ato da atribuição presencial ou na data de formalização da atribuição de forma virtual, que acumula compativelmente ou não acumula, cargo/função sob pena de responsabilidade;
b) apresentar, no ato de atribuição presencial ou na data de formalização da atribuição de forma virtual, as declarações oficiais e atualizadas de horário e local de trabalho dos cargos ou funções, incluindo HTP, a fim de se comprovar a compatibilidade de horários;
c) quando não houver definição expressa para compatibilização no ato da atribuição presencial ou na data de formalização da atribuição de forma virtual, em casos de acúmulo com outra rede de Ensino, a apresentação à chefia imediata das declarações oficiais e atualizadas dos respectivos horário e local de trabalho dos cargos ou funções, incluindo HTP, a fim de se comprovar a compatibilidade de horários, deverá ocorrer imediatamente após a definição, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sob pena de não ter efetivada a atribuição e ficar impedido de participar de novas sessões de atribuições.

Art. 34 - As atribuições de classes/aulas, em âmbito de UE, são de inteira responsabilidade do Diretor de Escola da UE onde houver a necessidade de atribuição, cabendo a ele respeitar as classificações dos titulares de cargo e dos temporários com contrato vigente, bem como efetuar o registro imediato em ata e na Ficha de Registro de Atribuição de Classe/Aulas do docente.

Parágrafo único - Toda a documentação que justifica e registra a necessidade da atribuição, referida no caput do artigo, deverá ser encaminhada em cópia para a Comissão de Atribuição, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após a atribuição, bem como anexada ao primeiro demonstrativo de pagamento encaminhado ao DRH da SME.

Art. 35 - As classes/aulas, para atribuição em âmbito de Município, serão encaminhadas pelo Diretor de Escola de cada UE à Comissão de Atribuição, cabendo ao mesmo a responsabilidade pela atribuição e registro imediato em ata quando a mesma se der na forma presencial.

§ 1º - Caso o Diretor da Escola ou um representante indicado à Comissão de Atribuição não esteja presente na sessão de atribuição de classes/aulas, seja ela de forma presencial ou virtual, a publicação das mesmas será retirada da referida sessão, podendo retornar na próxima, seguindo todos os trâmites normais.

§ 2º - O Diretor de Escola que não estiver presente ou deixar de indicar um representante será responsabilizado pela não atribuição da classe/aula da UE.

Prefeitura Municipal de Lins
Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

Art. 36 - É responsabilidade do Diretor de Escola da UE que tiver classes/aulas a serem atribuídas em sessão de atribuição preencher o Anexo único deste Decreto e encaminhar para a Comissão de Atribuição por e-mail, atribuicao2022lins@gmail.com, até às 11h30min do dia anterior à atribuição.

§ 1º - No anexo único, disponibilizado para atribuição, deverá estar discriminado o horário de oferta das classes/aulas, regulares ou projetos, livres ou em substituição, bem como qualquer outra informação necessária para a divulgação.

§ 2º - Deverão ser anexadas ao e-mail enviado com o anexo único, as cópias dos documentos que comprovem a necessidade da atribuição.

Art. 37 - Compete à Comissão de Atribuição, após o compilado das informações do Anexo único deste Decreto encaminhado pelo Diretor da Unidade Escolar, a divulgação das classes/aulas a serem atribuídas na sessão de atribuição.

§ 1º - Esta divulgação se dará até às 15 horas do dia anterior à sessão de atribuição, sendo publicada no site da Prefeitura de Lins.

§ 2º - Os interessados nas atribuições devem acompanhar as publicações pelo site da Prefeitura de Lins, sendo que a Secretaria Municipal de Educação e a Comissão de Atribuição não se responsabilizam por informações passadas via telefone, ou outra forma não prevista neste Decreto.

Art. 38 - As atribuições de classes/aulas poderão ocorrer:

I - de forma presencial na SME, localizada na Avenida Nicolau Zarvos nº 754, Vila Clélia, ou outro local previamente divulgado;
II - por meio do serviço de comunicação remota Google Meet ou outra plataforma disponível para realização da sessão de atribuição.

Art. 39 - As sessões de atribuição de classe/aulas serão realizadas às quartas-feiras, sendo:

§ 1º - A partir das 13h30min para o PEB II / TC e a partir das 14h para os candidatos à ACT, para as funções de Professor de Educação Básica II das disciplinas de:
I - Artes;
II - Educação Física;
III - Tecnologias Digitais na Aprendizagem;
IV - Inglês;
V - Matemática;
VI - Língua Portuguesa;
VII - Ciências Físicas e Biológicas;
VIII - História;
IX - Geografia.

§ 2º - A partir das 14h30min para os PEB I / TC.

Prefeitura Municipal de Lins
Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

§ 3° - A partir das 14h45, para PEB I / ACT, que tenha contrato de admissão vigente para o ano letivo de 2027, para atribuição de novo período de classe/aulas, que se refere o § 4º do art. 43, livres ou em substituição, ou para completar a carga horária de 40 horas semanais.

§ 4º - A partir das 15h, para o PEB I candidato à admissão em caráter temporário.

§ 5º - Caso algum feriado, ponto facultativo ou suspensão de atividades coincida com a quarta-feira, a atribuição a que se refere este artigo será realizada no dia útil imediatamente anterior, e consequentemente, a divulgação obedecerá ao mesmo critério de antecedência.

§ 6º - O docente ACT, que tiver a classe/aula atribuída no ano letivo em curso, deverá iniciar as atividades imediatamente, nos termos da Lei Complementar nº 1.488/2016 e suas alterações, após as providências de praxe ao atendimento das exigências para a sua contratação, sendo-lhe concedido para tanto o prazo de até 3 (três) dias úteis. Caso o docente ACT não cumpra o prazo, poderá ter sua atribuição anulada e, consequentemente, ficar impedido de participar de nova atribuição no ano letivo.

§ 7º - O docente ACT que já tiver exercido o magistério no âmbito municipal no ano letivo em curso, deverá iniciar as atividades imediatamente, nos termos da Lei Complementar nº 1.488/2016 e suas alterações, sob pena de ter a sua atribuição anulada e, consequentemente, ficar impedido de participar de nova atribuição no ano letivo.

§ 8° - O docente ACT que tiver contrato vigente no ano letivo em curso e que não exercer a função por mais de 15 dias por iniciativa própria, seja em classe/aula atribuída ou eventual, terá seu contrato rescindido, e, consequentemente, ficará impedido de participar de nova atribuição no ano letivo.
a) O prazo poderá ser desconsiderado caso o docente ACT comprove estar em licença saúde, bem como seja constatado que não houve a necessidade de atuação do contratado.
b) O acompanhamento deverá ser realizado pelo Diretor de Escola da UE sede de exercício do ACT, que comunicará imediatamente à Comissão de Atribuição o ocorrido, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

Art. 40 - Para receber as orientações para participação das atribuições por meio do serviço de comunicação remota, o candidato classificado no Processo Seletivo – Edital nº 001/2023, deverá preencher o formulário "Google Forms", no link https://forms.gle/V1Ry6Ai51KAv6s1g6, período de 15/12/2025 a 31/01/2026.

Parágrafo único - Após o período previsto no caput do artigo, os candidatos receberão por e-mail as referidas orientações para participar das possíveis sessões de atribuição de forma remota.

Art. 41 - A sessão de atribuição de forma remota terá orientações específicas de participação e no que couber seguirá os tramites da atribuição de forma presencial.

§ 1º - É de responsabilidade do candidato, providenciar o seu acesso à sessão remota, sendo que sempre será aberta para acesso com 05 (cinco) minutos de antecedência.

Prefeitura Municipal de Lins
Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

§ 2º - O candidato que for participar por meio de representante legal conforme o previsto no art. 64 deste Decreto deverá encaminhar por e-mail (atribuicao2022lins@gmail.com), cópia da procuração, do RG do outorgante, do RG do procurador, e para os professores ACT com sede de exercício aberta, deverá enviar também a Ficha de Registro de Atribuições de Classes/Aulas, conforme art. 43 também deste decreto, até às 09h00min do dia da sessão de atribuição, sendo que os documentos originais serão entregues no dia agendado para a efetivação da atribuição.

I – Observar o inciso XII, do artigo 65 da Lei Complementar Municipal n.º 97/92, que institui "Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Município de Lins", que proíbe ao funcionário público: "*pleitear, como procurador ou intermediário, junto às repartições municipais, salvo quando se tratar de interesses do cônjuge ou de parentes, até segundo grau".*

§ 3º - A Comissão de Atribuição não se responsabilizará pelas consequências relativas ao acesso do candidato ao link de atribuição após o horário de início da sessão de atribuição.

§ 4º - A formalização da atribuição das classes/aulas realizadas por meio remoto se dará de forma presencial na Secretaria Municipal de Educação, por meio de agendamento, onde cada um receberá as orientações previstas neste Decreto de Atribuição, e o não comparecimento do candidato é de sua inteira responsabilidade, tendo a atribuição realizada, anulada.

Art. 42 - É obrigatória a apresentação da Ficha de Registro de Atribuições de Classes/Aulas, referente ao ano letivo em curso, tanto pelo docente titular de cargo, quanto pelo docente ACT, em todas as fases/sessões de atribuição, devidamente preenchida e atualizada pelo Diretor de Escola.

§ 1º - A Ficha de Registro de Atribuição de Classe/Aulas é um documento pessoal, devendo a mesma estar em posse do docente, especialmente o admitido em caráter temporário.

§ 2º - Compete ao docente tomar todas as providências cabíveis para a apresentação atualizada da Ficha de Registro de Atribuições de Classes/Aulas, sendo que a não apresentação da mesma nas Sessões de Atribuição durante o ano letivo implicará não concorrer ao processo de atribuição e, na UE, implicará não entrar em exercício.

§ 3º - Compete ao Diretor da Escola tomar as providências cabíveis para a atualização dos dados da Ficha de Registro de Atribuições de Classes/Aulas, em tempo hábil, sob pena de responsabilidade.

CAPÍTULO I
DA SUBSTITUIÇÃO

Art. 43 - A regência de classes e/ou aulas, em substituição a docente afastado, far-se-á na seguinte ordem:

§ 1º - Afastamento por período de até 10 (dez) dias, de PEB I (EF, EI Pré-escola, EI Creche e EJA) será exercido eventualmente por:
I – Assistente Educacional, conforme classificação da própria UE;
II – PEB I titular de cargo da própria UE, a título de CS, a critério da Direção da Escola;
III – PEB I titular de cargo de outra UE, a título de CS, a critério da Direção da Escola;

Prefeitura Municipal de Lins
Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

IV – PEB II titular de cargo, com formação específica, desde que inscrito e classificado para CS em outra área;
V – Docente ACT da própria UE, como CH, a critério da Direção da Escola;
VI – Docente ACT de outra UE, como CH, a critério da Direção da Escola.

§ 2º - Afastamento por período de até 10 (dez) dias, de PEB I (SRM), será exercido eventualmente por:
I – Docente titular de cargo do próprio Núcleo de Apoio Integrado ao Atendimento Educacional Especializado "Profª. Elizabeth Guedes Chinali", a título de CS, a critério da Direção da Escola;
II – Docente titular de cargo de outra UE, desde que possua formação específica, a título de CS, a critério da Direção da Escola;
III – Docente ACT da própria UE, desde que possua formação específica, como CH, a critério da Direção da Escola;
IV – Docente ACT de outra UE, desde que possua formação específica, como CH, a critério da Direção da Escola;
V – Docente titular de cargo de outra UE, com Pedagogia, a título de CS, a critério da Direção da Escola;
VI – Docente ACT da própria UE, com Pedagogia, como CH, a critério da Direção da Escola;
VII – Docente ACT de outra UE, com Pedagogia, como CH, a critério da Direção da Escola.

§ 3º - Afastamento por período de até 10 (dez) dias, de PEB II, será exercido eventualmente por:
I – Docente especialista titular de cargo nas referidas disciplinas, como CS;
II – PEB I titular de cargo, com habilitação específica nas referidas disciplinas, desde que inscrito e classificado para CS em outra área;
III – PEB I titular de cargo, com qualificação específica nas referidas disciplinas, desde que inscrito e classificado para CS em outra área;
IV – PEB II ACT da própria UE, com habilitação específica nas referidas disciplinas, como CH, a critério da Direção da Escola;
V – PEB II ACT de outra UE, com habilitação específica nas referidas disciplinas, como CH, a critério da Direção da Escola;
VI - PEB I ACT com contrato vigente, com qualificação específica nas referidas disciplinas, e que possam ser comprovadas conforme artigo 26 deste Decreto;
VII – Assistente Educacional com Pedagogia, como jornada de trabalho, nos termos da Lei Complementar nº 1488/2016 e suas alterações;
VIII – PEB I titular de cargo com Pedagogia, como CS;
IV – PEB I ACT com Pedagogia da própria UE, como CH, a critério da Direção da Escola;
X – PEB I ACT com Pedagogia de outra UE, como CH, a critério da Direção da Escola.

§ 4º - Afastamento por período superior a 10 (dez) dias, será atribuído conforme previsto no artigo 31 deste Decreto, seguindo a ordem classificatória, observando:
I – o docente/candidato terá prioridade na atribuição em continuidade, desde que o intervalo entre os afastamentos seja igual ou inferior a 10 (dez) dias, ou a interrupção tenha ocorrido no período do recesso escolar do meio do ano letivo;
II – o previsto no item anterior somente não será cumprido em caso de o Diretor da Unidade Escolar apresentar justificativa, por escrito, do desempenho insatisfatório das funções docentes exercidas pelo candidato;

Prefeitura Municipal de Lins
Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

III – fica garantida ao docente/candidato a opção de declinar de escolha em cada sessão de atribuição, sem perder o direito a novas atribuições;
IV – o docente titular de cargo, afastado por interesse da Administração, não perderá o direito à CS, enquanto perdurar o afastamento;
V – o docente titular de cargo, afastado por interesse particular, não poderá ter classe/aula atribuída a título de CS, enquanto perdurar o afastamento;
VI – o docente titular de cargo que tiver classe/aula atribuída a título de CS e afastar-se por interesse particular no decorrer do ano letivo perderá o direito à mesma;
VII – é vedada, para atender necessidade temporária, a contratação de docente titular de cargo que esteja em gozo de licenças ou afastamentos previstos na legislação vigente, durante o período em que perdurar o afastamento, ficando a omissão da referida informação sujeita a pena de responsabilidade;
VIII – o docente ACT poderá desistir do período atribuído para reduzir o número de escolas, com classes/aulas livres ou em substituição;
IX – se por qualquer outro motivo não previsto neste Decreto, o docente desistir do período atribuído ou tiver sua atribuição anulada em decorrência de atos irregulares por parte do interessado, ficará impedido de participar de nova atribuição durante o ano em que ocorreu a desistência, inclusive para ministrar aulas eventuais, devendo a informação ser encaminhada à SME, pelo Diretor de Escola, cabendo à Comissão de Atribuição os registros de controle;
X – havendo necessidade, em decorrência da falta de docentes, será facultada à Administração a possibilidade de, a qualquer tempo, incluir ao final da classificação os candidatos do processo seletivo em vigor que tenham desistido de classes/aulas;
XI – as aulas de PEB II, que não forem atribuídas em sessão específica, serão consideradas eventuais, seguindo o previsto no § 3º deste artigo, até que se atribuam as mesmas em nova sessão;
XII – não havendo candidato habilitado interessado para as aulas citadas no inciso anterior em duas sessões de atribuição consecutivas, as aulas poderão ser atribuídas para candidatos à admissão temporária, com qualificação específica na disciplina, e que possam ser comprovadas conforme artigo 26 deste Decreto, e a classificados como PEB I, desde que possuam formação em Pedagogia;
XIII – o docente ACT que estiver sob a vigência contratual de admissão do ano em curso, nas atribuições no decorrer do ano letivo e obedecendo à ordem classificatória dos contratados, terá prioridade sobre os demais candidatos, até completar a carga horária de 40 horas semanais.

Art. 44 - O previsto no § 3º e inciso XI do § 4º, do artigo anterior não se aplica à disciplina de Educação Física, cujas aulas deverão ser ministradas por professores especialistas, com registro no Conselho Regional de Educação Física, conforme disposto na Lei Federal nº 9696/1998.

Seção I
Das Classes da Educação de Jovens e Adultos (EJA)

Art. 45 - Os docentes que tiverem atribuídas classes/aulas da EJA, por terem características de descentralização, terão sua sede de controle de frequência no Centro de Educação Popular Municipal "Paulo Freire" - Ensino Fundamental (EF) e Educação de Jovens e Adultos (EJA).

Parágrafo único - As classes da EJA serão classificadas como regulares nos termos da Lei Complementar nº 1.488/2016 e suas alterações, para constituição de JSTD do docente titular de cargo ou CH do ACT.

Prefeitura Municipal de Lins
Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

Seção II
Das Salas de Recursos Multifuncionais Vinculadas ao Núcleo de Apoio Integrado ao AEE "Profª. Elizabeth Guedes Chinali" e da Composição de Alunos por Atendimentos

Art. 46 - Os docentes que tiverem atribuídas classes/atendimentos das Salas de Recursos Multifuncionais (SRM), por terem características de descentralização, terão sua sede de controle de frequência no Núcleo de Apoio Integrado ao AEE "Profª. Elizabeth Guedes Chinali".

Art. 47 - A jornada de trabalho dos docentes das Salas de Recursos Multifuncionais, respeitando-se a legislação vigente e as orientações da Administração, será de 25 horas semanais.

Art. 48 - Os professores das Salas de Recursos Multifuncionais atuarão também em caráter itinerante e domiciliar, sempre que necessário, considerando a demanda de alunos com necessidades educacionais especiais e a indicação da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único - O professor da Sala de Recursos Multifuncionais que atuar no serviço itinerante poderá ter sua jornada distribuída em dois períodos, considerando a demanda, a especificidade do atendimento e a necessidade das Unidades Escolares, mediante justificativa da direção da escola fundamentada, e manifestação do Secretário Municipal de Educação.

Art. 49 - As Salas de Recursos Multifuncionais, livres ou em substituição, serão oferecidas na atribuição inicial ou no decorrer do ano letivo, nos termos dos artigos 38 a 41 deste Decreto, aos docentes titulares de cargo e aos candidatos à Admissão em Caráter Temporário, aprovados em processo seletivo vigente, devendo os mesmos apresentar o comprovante de formação no momento da atribuição.

Parágrafo único - A formação de que trata o caput do artigo é Licenciatura com especialização ou habilitação em Educação Especial ou em uma de suas áreas.

Art. 50 - Esgotadas as possibilidades previstas nesta Seção, poderão atuar nas Salas de Recursos Multifuncionais vinculadas ao Núcleo de Apoio Integrado ao AEE "Profª. Elizabeth Guedes Chinali", os demais candidatos à Admissão em Caráter Temporário aprovados no processo seletivo para PEB I vigente, desde que possuam Licenciatura Plena em Pedagogia.

Art. 51 - A SME oferecerá também atendimento em classe hospitalar, de acordo com a demanda e necessidade, e durante o período de internação para tratamento de saúde em regime hospitalar ou domiciliar pelo tempo necessário, seguindo os critérios de atribuição previstos neste Capítulo.

Art. 52 - Para fins de reorganização da distribuição dos alunos na modalidade de Educação Especial, as classes/atendimentos das Salas de Recursos Multifuncionais poderão ser reorganizadas de acordo com a necessidade pedagógica, a demanda de alunos e a disponibilidade de atendimento da escola.

§ 1º - Na ocorrência de ausência temporária de professor da instituição, devidamente habilitado ou qualificado para o exercício da função na Educação Especial, os alunos atendidos pelo docente

Prefeitura Municipal de Lins
Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

ausente poderão ser redistribuídos, temporariamente, entre os demais professores que atuam na instituição, observadas as possibilidades de atendimento e a organização pedagógica.

§ 2º - A redistribuição dos alunos deverá considerar, conjuntamente:

I – as necessidades educacionais específicas dos alunos e a compatibilidade pedagógica dos agrupamentos;
II – a disponibilidade de horários dos demais professores para o acolhimento e atendimento dos alunos redistribuídos;
III – a capacidade de atendimento das Salas de Recursos Multifuncionais e a organização dos atendimentos já existentes;
IV – a continuidade do atendimento educacional especializado, respeitadas as necessidades individuais dos alunos e as condições de funcionamento da instituição.

Seção III
Projeto de Complementação da Ação Pedagógica

Art. 53 - As classes/aulas do Projeto de Complementação da Ação Pedagógica, a serem ministradas aos alunos da Rede Municipal, compõem-se de:

I – Grupo de Estudo;
II – Educação Integral em Tempo Integral;
III – Professor Auxiliar da Educação em Tempo Integral
IV – Professor Auxiliar do Programa de Educação Ambiental;
V – Professor Auxiliar de Apoio Pedagógico;
VI - Professor Transcritor de Sistema Braille e Professor Interlocutor em Libras – Língua Brasileira de Sinais.

Parágrafo único - As orientações gerais para atuação nas aulas do referido Projeto são expedidas em Instruções, pela Secretaria Municipal de Educação, devendo o candidato tomar ciência do teor das mesmas.

Art. 54 - O Projeto de Complementação da Ação Pedagógica de Educação Integral em Tempo Integral será atribuído como classe aos docentes titulares de cargo, a título de JSTD e de CH aos candidatos à Admissão em Caráter Temporário, em jornada básica de 25h ou jornada completa de 30h.

Art. 55 - Os demais Projetos de Complementação da Ação Pedagógica serão atribuídos como aulas, a título de CS, ao docente titular de cargo e de carga horária ao docente admitido em caráter temporário.

Art. 56 - Seguir-se-á, para fins da atribuição prevista neste decreto, a classificação em nível de UE e a classificação em lista única, em nível de Secretaria Municipal de Educação, respeitando-se os campos de atuação distintos dos docentes inscritos, bem como o tipo de admissão.

Prefeitura Municipal de Lins
Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

Art. 57 - Todas as aulas do Projeto de Complementação da Ação Pedagógica serão atribuídas com o horário pré-estabelecido, atendendo a necessidade da Unidade Escolar, respeitando o previsto nas instruções próprias de cada projeto.

TÍTULO IV
DO QUADRO DO MAGISTÉRIO

CAPÍTULO I
DA CONVOCAÇÃO E ADMISSÃO

Art. 58 - O classificado em Concurso Público vigente fica sujeito às normas de ingresso no serviço público, como previsto no edital que originou sua classificação e legislação específica.

Art. 59 - O candidato classificado para admissão em caráter temporário não será convocado para admissão, ficando o mesmo sujeito a participar das sessões de atribuição de classes/aulas conforme o previsto neste Decreto.

Art. 60 - O candidato que participar da Sessão de Atribuição presencial receberá todas as orientações e encaminhamentos para a admissão no ato da atribuição, ficando sob sua responsabilidade a execução das providências necessárias

Art. 61 - O candidato que participar da Sessão de Atribuição por comunicação remota deverá comparecer em dia e horário pré-determinado pela Comissão de Atribuição na SME, ou outro local indicado, para efetivar a atribuição, assinar ata e receber todas as orientações e encaminhamentos para a admissão.

Art. 62 - Para efeito de admissão, fica o candidato, após participar de Sessão de Atribuição de Classes/Aulas, sujeito à aprovação em Exame Médico, efetuado por médico indicado pela Prefeitura Municipal de Lins e apresentação dos documentos que lhe forem solicitados.

Art. 63 - Os candidatos ficam cientes de que obedecerão às regras previstas para acúmulo de cargos/funções, sendo responsáveis pelo cumprimento das normas e prazos previstos.

TÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 64 - A atribuição de classes/aulas por procuração só poderá ser feita a terceiros que estiverem com procuração para fins específicos.

Parágrafo único - A procuração poderá ser outorgada para todo o ano letivo vigente, devendo ser apresentada em via original ou cópia autenticada, ficando retida em cada ato de atribuição, sendo-lhe dispensado o reconhecimento de firma, devendo, contudo, estar acompanhada da cédula de identidade, original ou xerocopiada, do outorgante, bem como apresentação da cédula de identidade original do procurador, observando o que trata o inciso I, § 2º do artigo 41 deste Decreto.

Prefeitura Municipal de Lins
Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

Art. 65 - Para a regência de classes/aulas, em caráter eventual, no ano em curso, deverão ser observados os seguintes itens.

§ 1º - Não poderá ser chamado candidato temporário que não estiver com contrato de admissão vigente para o ano em curso.

§ 2º - Na hipótese de se esgotarem os candidatos interessados constantes da classificação prevista no parágrafo anterior, o Secretário Municipal de Educação poderá reabrir as inscrições em qualquer época do ano letivo.

§ 3º - Para as substituições eventuais de classes/aulas, em qualquer UE, será chamado o docente com sede de exercício para o ano letivo:
I - o candidato será chamado seguindo a classificação geral, de acordo com o campo de atuação e, ao Diretor de Escola, reserva-se o direito de atribuir, eventualmente, classes/aulas ao primeiro candidato que se dispuser a atender à solicitação;
II - não sendo localizado o candidato, ou em não havendo interesse por parte do mesmo, o Diretor de Escola seguirá a classificação geral;
III - dado o caráter emergencial da substituição eventual, o candidato deverá dar a resposta no momento da consulta;
IV - a cada nova substituição, o Diretor de Escola reiniciará a chamada, reportando-se ao início da classificação geral;
V - a chamada dos candidatos é de inteira responsabilidade do Diretor de Escola de cada UE.

§ 4º - Na impossibilidade do atendimento ao parágrafo anterior, somente mediante a autorização do Secretário de Educação, será permitida a abertura de sede de exercício aos candidatos classificados em processo seletivo.

Art. 66 - É assegurado ao docente titular de cargo, em licença maternidade e licença por acidente de trabalho, participar da atribuição de classes/aulas, a título de aumento das horas semanais de trabalho, por meio da ampliação da JSTD ou atribuição de CS, devendo assumir as classes/aulas atribuídas quando do término do afastamento.

§ 1º - O aumento das horas semanais de trabalho, resultante da atribuição no processo inicial e/ ou durante o ano, ao docente que se encontre afastado ou venha a se afastar, nos termos do caput deste artigo, somente será concretizado, para todos os fins, inclusive para fins pecuniários, na efetiva assunção de seu exercício.

§ 2º - Ao candidato inscrito para admissão em caráter temporário, que estiver fruindo de licença por acidente de trabalho ou licença maternidade, comprovada por meio de atestado médico, é assegurado participar da atribuição de classes/aulas, devendo assumir a classe/aulas atribuídas quando do término da licença, sendo-lhe assegurados os direitos, para todos os fins, inclusive para fins pecuniários, na efetiva assunção de seu exercício.

Art. 67 - O docente titular de cargo afastado pelos artigos 94, 118 e 119, da Lei Complementar nº 1.488/16 e suas alterações ou outro afastamento de interesse da Administração, poderá participar de

Prefeitura Municipal de Lins
Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

todas as etapas do Processo de Atribuição de classes/aulas inicial e no decorrer do ano letivo, para atribuição a título de CS.

§ 1º - O aumento das horas semanais de trabalho, resultante da atribuição no processo inicial e/ou durante o ano, ao docente que se encontre afastado ou venha a se afastar, nos termos do caput deste artigo, somente será concretizado, para todos os fins, inclusive para fins pecuniários, na efetiva assunção de seu exercício.

§ 2º - O docente afastado nos termos do caput deste artigo, não fruirá do período de recesso escolar.

Art. 68 - As classes/aulas que surgirem em decorrência dos previstos no § 4º do artigo 23 e no § 5º do artigo 32, deste Decreto, no artigo 71 da Lei Complementar nº 1.488/16 e suas alterações, bem como as classes/aulas que surgirem decorrentes de qualquer outro motivo, no decorrer do Processo de Atribuição de classes/aulas, serão inseridas automaticamente na sessão de atribuição em curso.

Art. 69 - O docente titular de cargo que tiver aulas atribuídas a título de CS e vier a usufruir de Licença Prêmio referente ao seu cargo, não fará jus aos vencimentos da CS durante o período de Licença Prêmio.

Parágrafo único - O docente titular de cargo que trata este artigo não perderá o direito à CS, podendo retornar para a mesma, ao término da Licença Prêmio.

Art. 70 - O docente, inclusive o titular de cargo em relação à CS, que não comparecer ou não se comunicar com a UE, no primeiro dia útil subsequente à atribuição, perderá a classe/aulas e ficará impedido de concorrer à nova atribuição no decorrer do ano.

Art. 71 - Ocorrendo irregularidade insanável ou preterição de formalidades substanciais que possam afetar o resultado da sessão de atribuição de classes/aulas, qualquer docente/candidato poderá interpor recurso, dirigido ao Secretário Municipal de Educação, protocolado na sede da SME, no prazo máximo e improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da ocorrência do fato, devendo o Secretário manifestar-se, mediante decisão fundamentada e proferida, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento do expediente.

Parágrafo único - Os recursos referentes ao Processo de Atribuição de classes/aulas não terão efeito suspensivo ou retroativo, permanecendo a atribuição anterior, até o parecer final do recurso.

Art. 72 - Os docentes que tiverem classes/aulas atribuídas no Sistema Municipal de Ensino deverão participar dos Programas e Projetos de Formação, realizados em parceria ou/não com a União ou Estado, ficando facultada a não participação apenas se os horários definidos chocarem com a compatibilização de horários aprovados para acúmulo de cargos, mediante autorização do Secretário Municipal de Educação.

TÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Prefeitura Municipal de Lins
Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

Art. 73 - Para garantir a qualidade do atendimento do trabalho desenvolvido na UE, em casos de necessidade, mediante justificativa do Diretor de Escola, em caráter excepcional e até que se perdure a necessidade, após a análise pela Supervisão de Ensino e aprovação do Secretário Municipal de Educação, serão atribuídas Turmas de Horário Especial de Trabalho, com horas/aula a serem definidas de acordo com a peculiaridade do caso.

Art. 74 - Aos docentes ACTs que tiverem classes/aulas atribuídas, o período de Recesso Escolar, previsto em calendário, poderá ser considerado para todos os fins, inclusive pecuniário, como período de férias, a critério da Administração.

Art. 75 - O docente que faltar consecutivamente das atividades com alunos, ou de horário de trabalho pedagógico, previstos no dever de cumprimento de sua jornada, no(s) dia(s) estabelecido(s) como de efetivo trabalho, seja a título de JSTD, CS ou CH, sem justificativa conforme artigo 68 da Lei Complementar nº 1.488/16, por 2 (duas) semanas seguidas ou por 4 (quatro) interpoladas, será submetido às penalidades impostas, que poderão ensejar na perda das aulas correspondentes à carga suplementar, se titular de cargo, ou, se docente temporário, na rescisão do contrato, por descumprimento de normas legais, sendo-lhes assegurado o direito de ampla defesa e contraditório.

Art. 76 – Poderá haver a alteração na atribuição de classes/aulas e dispensa do docente ACT, nos termos dos artigos 57 e 74 da Lei Complementar nº 1.488/16.

Art. 77 - O docente dispensado, com base nos termos do inciso IV, do artigo 71 da Lei Complementar nº 1.488/16 e suas alterações, será excluído do Processo Seletivo.

Art. 78 - O docente ACT que fizer afirmação falsa quanto ao seu estado de saúde no ato de convocação, que posteriormente venha a ser descoberto ou revelado, terá o contrato rescindido.

Art. 79 - Fica expressamente vedada a atribuição de classes/aulas a partir de 1º de dezembro do ano letivo em curso, exceto em caráter eventual.

Art. 80 - As fases de aplicação deste Decreto serão estabelecidas em cronograma.

Art. 81 - Ao participar de todos os processos vinculados à atribuição, o docente concorda com os termos que constam neste Decreto e manifesta plena ciência quanto à divulgação de seus dados pessoais e de condição de deficiente, se for o caso, de resultados, classificações, dentre outros, em documentos, notificações, registros, fichas e demonstrativos relativos a este certame, tendo em vista que essas informações são necessárias ao cumprimento do princípio da publicidade e finalidade da atribuição. Neste sentido, não caberão reclamações posteriores relativas à divulgação dos dados, ficando os docentes cientes de que as informações desta seleção possivelmente poderão ser encontradas na internet, por meio de mecanismos de busca, ou ainda pelos meios de acesso oferecidos pela Prefeitura de Lins para o cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709/18.

Art. 82 - Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lins
Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 83 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 14.556, de 13 de novembro de 2025.

Lins, 06 de novembro de 2026

João Luis Lopes Pandolfi
Prefeito de Lins/SP

Registrado e publicado na Secretaria de Administração, em 06 de novembro de 2026.

Fabiano Cristian Oliveira
Secretário de Administração

Prefeitura Municipal de Lins
Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO ÚNICO

ESCOLA: _____

CLASSE DE: ( ) EMEI; ( ) EMEF; ( ) EJA ( ) SRM **PARA SER ATRIBUÍDA NO DIA ___/____/_____**

AULAS DA DISCIPLINA DE:_____: ( ) EMEI; ( ) EMEF; ( ) EJA ( ) PRESENCIAL ( ) VIRTUAL

Nº	LOCAL DA CLASSE/AULA	CLASSE/ AULA	PERÍODO			SITUAÇÃO DA CLASSE		DURAÇÃO	ATRIBUÍDO AO PROFESSOR	PROFESSOR SUBSTITUÍDO
			M	T	N	LIVRE	SUBST.			
1.										
2.										
3.										
4.										

OBS: A) Origem e especificidades da classe/aulas:
1)_____
2)_____
3)_____
4)_____

B) O HTP desta Unidade Escolar é realizado da seguinte forma: _____

C) As sessões de atribuição de classes/aulas serão realizadas às 4ª feiras:

*** 13h30 – PEB II/TC;** *** 14h30 - PEB I//TC;**
***14:00 – PEB II/ACT;** *** 14h45 – PEB I/ACT (com contrato vigente);** ***15h00 - PEB I/ACT**

D) Local: Sede da Secretaria de Educação (Avenida Nicolau Zarvos, 754 - Vila Clélia) ou de forma remota

Lins, ____de_____ de _____ Carimbo/Assinatura do Diretor

OBS: Obrigatório a apresentação da Ficha de Registro de Atribuições de Classes/Aulas **em todas** as sessões de atribuição de classes/aulas, com o devido preenchimento das observações no verso e declaração de horário e local de trabalho para verificação de compatibilidade de horários para efeitos de acúmulo.

27

Advertências / Notificações

Notificação da Liberação de Recursos do Governo Federal / Estadual

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS
ESTADO DE SÃO PAULO

Notificação – 067/2026

Notificação de Liberação de Recursos – Lei nº 9.452/1997

Nos termos do artigo 2º da Lei 9.452, de 20 de março de 1997, a Prefeitura Municipal de Lins – SP, NOTIFICA aos partidos políticos, aos sindicatos de trabalhadores e às entidades empresariais, deste município, a liberação dos seguintes recursos financeiros:

OUTUBRO:

Crédito de recursos financeiros no valor de R$ 3.949,00 (três mil, novecentos e quarenta e nove reais), destinado a INCENTIVO FINANCEIRO AOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS PARA A VIGILÂNCIA EM SAÚDE, conforme Portaria GM/MS 10.178 de 27/02/2026.

Lins, 30 de outubro de 2026.

Silvia Cristina de Oliveira Vasconcelos Cardoso
Secretária Municipal de Saúde

João Luis Lopes Pandolfi
Prefeito de Lins/SP

Prefeitura Municipal de Lins
Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16.401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4281
CNPJ 44.531.788/0001-38 E-MAIL: saudefinancaslins@gmail.com HOME PAGE: www.lins.sp.gov.br

PREFEITURA DE LINS
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

Processo Administrativo nº 1517/2026
Chamamento Púbico nº 1/2026

Objeto: CREDENCIAMENTO DE TÉCNICOS E PROFISSIONAIS DE ARTE E CULTURA, PESSOA JURÍDICA PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO, PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS E PROGRAMAS ARTÍSTICOS E CULTURAIS.

Considerando o item 5 do Edital 01/2026, a Comissão de Análise e Seleção de Projetos, designada mediante Decreto nº 13.736/2024, regularidade no preenchimento dos formulários e conferência da documentação apresentada, RESOLVE homologar os credenciados conforme classificação abaixo:

Área: APRESENTAÇÃO DE DANÇA

Modalidade: APRESENTAÇÃO DE DANÇA
MAYARA ROCHA DE OLIVEIRA

Área: SERVIÇO DE ANIMADOR CULTURAL/PERSONAGEM CARACTERIZADO

Modalidade: ANIMADOR CULTURAL/PERSONAGEM CARACTERIZADO
MAYARA ROCHA DE OLIVEIRA

Área: OFICINEIRO(A) CULTURAL/ORIENTADOR

Modalidade: OFICINEIRO(A) CULTURAL/ORIENTADOR
DERALDO FERREIRA NETO

Área: JURADOS E/OU ORIENTADORES DE FESTIVAL

Modalidade: OFICINEIRO(A) CULTURAL/ORIENTADOR
DERALDO FERREIRA NETO

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **343e6226b98c9ad9a1ce410c4db536a8d30917d698270bd7057a99c765b5098e**
Link de validação: **https://valida.ae/59826c59fdf121e35b0459d7d429995c05d0526b6a9ab2018**

PREFEITURA DE LINS
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

Área: APRESENTAÇÃO TEATRAL

Modalidade: APRESENTAÇÃO TEATRAL
DERALDO FERREIRA NETO

Lins, 05 de NOVEMBRO de 2026.

Rafael Aparecido Lopes do Livramento
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMOS DE LINS/SP

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **343e6226b98c9ad9a1ce410c4db536a8d30917d698270bd7057a99c765b5098e**
Link de validação: **https://valida.ae/59826c59fdf121e35b0459d7d429995c05d0526b6a9ab2018**

autentique

Identificador: 59826c59fdf121e35b0459d7d429995c05d0526b6a9ab2018
Data/Hora em GMT -3:00 por Google Trusted Services
Autenticação eletrônica por autentique.com.br

Relatório de auditoria e validação de assinaturas eletrônicas

343e6226b98c9ad9a1ce410c4db536a8d30917d698270bd7057a99c765b5098e
Hash SHA256 do original

URL pública de verificação de integridade e autenticidade
https://valida.ae/59826c59fdf121e35b0459d7d429995c05d0526b6a9ab2018

Assinaturas concluídas: **1** de **1**

Assinaturas eletrônicas realizadas em conformidade com a Lei nº 14.063/2020 e Regulamento (UE) nº 910/2014 (eIDAS)

Como auditar e validar este documento

Você está visualizando uma via para impressão do documento, ela possui os dados de auditoria, porém ela pode ser alterada. Para conferir a integridade do documento e das assinaturas, **acesse a URL pública de validação ou escaneie o QRCode ao lado.**

Assinaturas presentes no documento

Rafael Aparecido Lopes do Livramento
[redacted]

Trilha de auditoria

05/11/2026 11:55 **Mitsuo Silvio Nomura** (casadacultura@lins.sp.gov.br), Secretaria de Cultura e Turismo, criou o documento

Endereço de IP: 177.154.32.222 Navegador: Firefox/159.0 Tipo de geolocalização: IP
Porta: 65410 Arquitetura: x64 Precisão: 5km+
SO: Windows NT 10.0 Render engine: Gecko rv:159.0 Latitude e longitude: -21.2397, -50.3368

Hash SHA256 do arquivo: 343e6226b98c9ad9a1ce410c4db536a8d30917d698270bd7057a99c765b5098e

05/11/2026 11:55 **Mitsuo Silvio Nomura** (casadacultura@lins.sp.gov.br), Secretaria de Cultura e Turismo, visualizou o documento

Endereço de IP: 177.154.32.222 Porta: 65410

05/11/2026 19:03 **Rafael Aparecido Lopes do Livramento** [redacted]

Endereço de IP: 177.154.32.197 Porta: 54282

05/11/2026 19:03 **Rafael Aparecido Lopes do Livramento** [redacted]

Endereço de IP: 177.154.32.197 Navegador: Chrome/156.0 Tipo de geolocalização: IP
Porta: 54282 Arquitetura: x64 Precisão: 5km+
SO: Windows NT 10.0 Render engine: Gecko Latitude e longitude: -21.2397, -50.3368

Contratos

CONTRATO 109/2026 – CONTRATANTE: PML – CONTRATADA: **JOSE EDUARDO PERAMO CORREA, (CNPJ: 52.990.236/0001-16) – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENCADERNAÇÃO E PRODUÇÃO GRÁFICA E DE FORNECIMENTO DE CAPAS E PAPEL COUCHÉ, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DIVERSAS SECRETARIAS E UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE LINS/SP - OBJETO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 054/2026.**

Ficha Orçamentária: 314, 317, 352, 356
Valor Total: R$ R$ 10.610,00
Parecer jurídico: Não há.
Assinatura: 04/11/2026 – vigência 12 (doze) meses

CONTRATO 110/2026 – CONTRATANTE: PML – CONTRATADA: **SP LIGHT LTDA, (CNPJ: 10.370.944/0001-04) – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O "NATAL ILUMINADO", COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA - OBJETO DO PREGÃO Nº 093/2026.**

Ficha Orçamentária: 694
Valor Total: R$ 279.388,00
Parecer jurídico: 25 de setembro de 2026
Assinatura: 29/10/2026 – vigência 12 (doze) meses
PML - Prefeitura Municipal de Lins – Avenida Nicolau Zarvos nº 754, Vila Clélia, Lins/SP – Fone (14) 3533-4280.
Lins/SP, 06 de novembro de 2026
Fabiano Cristian Oliveira – Secretário de Administração

.....

Homologação / Adjudicação

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 60/2026
HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO o procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO 60/2026** referente à AQUISIÇÃO DE AUXILIAR DE PARTIDA PORTÁTIL PARA VEÍCULOS, 12 V, 350 A, BIVOLT, COM COMPRESSOR/INFLADOR INTEGRADO, ILUMINAÇÃO LED DE EMERGÊNCIA, PORTA USB E CARREGADOR, DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES OPERACIONAIS DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL, que classificou o objeto do certame a empresa **DGP - COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA – CNPJ: 65.635.092/0001-21.**

Lins, 06 de novembro de 2026
João Luis Lopes Pandolfi
Prefeito de Lins/SP

.....

Atas de registro de preço

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 078/2026 – CONTRATANTE: **PML** – CONTRATADO: **DMD EQUIPAMENTOS LTDA (CNPJ 37.265.248/0001-94) – OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE TORNIQUETE APH TÁTICO E PORTA TORNIQUETE, DESTINADOS À GCM, - OBJETO DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 90010/2025.**

Valor Total: **R$ 15.979,80**
Parecer jurídico **em: não há**
Assinatura**: 13/08/2026 – Vigência: 12 (doze) meses.**
PML - Prefeitura Municipal de Lins – Avenida Nicolau Zarvos nº 754, Vila Clélia, Lins/SP – Fone (14) 3533-4280.
Lins/SP, 03 de agosto de 2026
Fabiano Cristian Oliveira – Secretário de Administração

.....

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 138/2026 – CONTRATANTE: **PML** – CONTRATADO: **INTEGRA SOCIAL & SAUDE LTDA (CNPJ 66.200.259/0001-94) – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE MONITORES E OUTROS AGENTES PARA ATIVIDADES SOCIOASSISTENCIAIS DIVERSAS, CONFORME SERVIÇOS TIPIFICADOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LINS/SP - OBJETO DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 094/2026.**

Valor Total: R$ 4.391.100,00
Parecer jurídico em: 21/09/2026
Assinatura: 05/11/2026
PML - Prefeitura Municipal de Lins – Avenida Nicolau Zarvos nº 754, Vila Clélia, Lins/SP – Fone (14) 3533-4280.
Lins/SP, 06 de novembro de 2026
Fabiano Cristian Oliveira – Secretário de Administração

.....

Aditivos / Aditamentos / Supressões

4º TERMO DE ADITAMENTO – CONTRATANTE: **PML** – CONTRATADO: **FUGITA & LOPES LTDA-ME** (**CNPJ** 20.953.197/0001-90), **CONTRATO Nº 092/2023 – ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO, DESBLOQUEIO E SUPORTE TÉCNICO DOS RELÓGIOS DE PONTO DA PREFEITURA DE LINS, COM VISITA MENSAL (PEÇAS NÃO INCLUSAS), OBJETO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2023.**

Conforme justificativas contidas no Processo Administrativo nº 9617/2026, o presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência por até mais 12 (doze) meses, a partir de 12 de dezembro de 2026. Valor estimado: R$ 12.255,36 doze mil duzentos e cinquenta e cinco reais e trinta e seis centavos). Ficha orçamentária: 328.

Atestado de Adequação ao Parecer Referencial: 21/10/2026
Assinatura: 09/11/2026
PML - Prefeitura Municipal de Lins – Avenida Nicolau Zarvos nº 754, Vila Clélia, Lins/SP – Fone (14) 3533-4280.
Lins/SP, 09 de novembro de 2026.
Fabiano Cristian Oliveira – Secretário de Administração

.....

Aviso de Licitação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 109/2026 - ABERTURA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS, Estado de São Paulo, torna público que realizará a abertura de licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA GERENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE VALE-ALIMENTAÇÃO POR MEIO DE CARTÕES ELETRÔNICOS RECARREGÁVEIS, DESTINADOS AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS) E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE) DO MUNICÍPIO DE LINS/SP**– recebimento da Proposta Eletrônica até: 02 de dezembro de 2026, às 08h30min e Abertura da Sessão disputa de lance: 02 de dezembro de 2026, às 09h30min. Licitação não diferenciada.

Valor Máximo para contratação: **R$ 2.002.000,00 (Dois Milhões E Dois Mil Reais).**

Os interessados poderão baixar o edital completo no site: www.lins.sp.gov.br Maiores informações: Unidade de Licitação - Fone: (14) 3533-4280 ou e-mail: esclarecimentos-impugnacoes@lins.sp.gov.br.

Lins/SP, 09 de novembro de 2026

Fabiano Cristian Oliveira – Secretário de Administração

.....

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 115/2026 - ABERTURA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS, Estado de São Paulo, torna público que realizará a abertura de licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** para **CONTRATAÇÃO, SOB DEMANDA, DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO AMBULATORIAL INTEGRADO DE OXIGENOTERAPIA HIPERBÁRICA E CUIDADO ESPECIALIZADO DE FERIDAS, COM AVALIAÇÕES VASCULARES, SESSÕES DE OXIGENOTERAPIA HIPERBÁRICA, CURATIVOS ESPECIALIZADOS E CONTRARREFERÊNCIA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA** – recebimento da Proposta Eletrônica até: 03 de dezembro de 2026, às 08h30min e Abertura da Sessão disputa de lance: 03 de dezembro de 2026, às 09h30min. Licitação exclusiva.

Valor Máximo para contratação: **R$ 77.559,36 (setenta e sete mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e trinta e seis centavos).**

Os interessados poderão baixar o edital completo no site: www.lins.sp.gov.br Maiores informações: Unidade de Licitação - Fone: (14) 3533-4280 ou e-mail: esclarecimentos-impugnacoes@lins.sp.gov.br.

Lins/SP, 09 de novembro de 2026

Fabiano Cristian Oliveira – Secretário de Administração

.....

Câmara Municipal de Lins
Estado de São Paulo

ECOCÂMARA - LINS

ATA DA 1ª AUDIÊNCIA PÚBLICA, REALIZADA EM 04/11/2026, PARA DISCUSSÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA/2027

Aos quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis, às dezoito horas e trinta minutos, sob a presidência do Senhor Vereador Roy Nelson, Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, realizou-se, no Edifício "José Antunes da Silveira", a ***primeira*** *Audiência Pública para discussão do* ***PL nº 181/26, de autoria do Executivo,*** *que* ***"Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Lins para o exercício financeiro de 2027"****. Inicialmente, o Senhor Presidente convidou para compor a mesa dos trabalhos o Senhor Valcinir Roberto Peruchi, Secretário Municipal de Planejamento e Finanças. Em seguida, cumprimentou a todos e informou que a Audiência Pública seria transmitida ao vivo pela internet, por meio do site oficial da Câmara, da TV Câmara e das redes sociais (Facebook e YouTube), bem como pelo canal 36.3 da TV aberta. Na sequência, informou que a Audiência Pública havia sido convocada pela Presidência da Casa, exercida pelo Vereador Tutty Pereira, em conjunto com a Comissão de Finanças e Orçamento, composta pelos Senhores Vereadores Roy Nelson – Presidente; Wesley de Madureira – Vice-Presidente; e Professor Edson Gabriel Junior – Membro, em atendimento ao disposto no artigo 295 da Resolução nº 204, de 24/06/1991 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Lins), para discussão do Projeto de Lei nº 181/26, do Executivo, que "Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Lins para o exercício financeiro de 2027". Esclareceu que cópias do Projeto e do resumo da Lei Orçamentária já estavam disponíveis para download no site oficial da Câmara Municipal. Informou, ainda, que a Audiência Pública tinha como objetivos proporcionar aos cidadãos a oportunidade de apresentar seus pleitos, sugestões e opiniões; identificar os aspectos relevantes da matéria em discussão; e dar publicidade ao tema, possibilitando o conhecimento e a participação dos interessados. Em seguida, destacou a presença dos Senhores Vereadores Capitão Lourenço, Professor Edson Gabriel Junior e Wesley de Madureira e deu início à apresentação da matéria. Esclareceu que, em razão da extensão da propositura, seria realizada a leitura de um resumo e que, ao término, os presentes poderiam formular perguntas ao Senhor Valcinir, observado o tempo máximo de três minutos para perguntas e respostas. Naquele momento, o Senhor Secretário procedeu à leitura dos seguintes itens constantes do resumo:* ***Demonstrativo da Receita; Receitas Correntes; Receitas de Capital; Demonstrativo da Despesa; Câmara Municipal; Gabinete do Prefeito; Secretaria de Educação; Secretaria de Saúde; Secretaria de Infraestrutura, Obras, Planejamento Urbano e Habitação; Secretaria de Administração; Encargos do Município; Secretaria de Planejamento e Finanças; e Secretaria de Esportes e Lazer****. Encerrada a leitura, foi aberta a palavra aos presentes. Fez uso da palavra o Vereador Capitão Lourenço, que questionou se os vereadores ausentes à primeira Audiência Pública poderiam, caso comparecessem à segunda, esclarecer eventuais dúvidas relativas à primeira. O Senhor Presidente encaminhou o questionamento ao Senhor Valcinir, que respondeu afirmativamente, esclarecendo que não haveria impedimento. Na sequência, o Vereador Capitão Lourenço questionou quais despesas estavam compreendidas nos valores previstos para a manutenção do ensino cívico-militar na área da Educação, sendo a pergunta respondida por um representante da Secretaria Municipal de Educação. Em seguida, questionou se os uniformes estavam incluídos naquele item, sendo informado que não, pois estavam previstos em outra rubrica*

Câmara Municipal de Lins
Estado de São Paulo

ECOCÂMARA - LINS

orçamentária. A seguir, fez uso da palavra o Vereador Wesley de Madureira, que questionou se a Reforma Tributária já estaria produzindo impactos na Lei Orçamentária Anual do Município. Em resposta, o Senhor Valcinir esclareceu que o processo ainda gerava incertezas, não sendo possível prever, naquele momento, o comportamento das receitas municipais, havendo apenas uma expectativa quanto aos seus possíveis impactos. Não havendo mais manifestações, o Senhor Presidente declarou encerrada a primeira Audiência Pública referente ao Projeto de Lei nº 181/26, de autoria do Executivo, que ***"Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Lins para o exercício financeiro de 2027"****. Reiterou que a propositura havia sido analisada pela Comissão de Finanças e Orçamento, com o auxílio da Assessoria Financeira da Casa, e informou que havia sido disponibilizado, no site oficial da Câmara, formulário para recebimento de sugestões da população, no período de 17/08/2026 a 30/09/2026. Esclareceu, ainda, que todas as sugestões recebidas haviam sido encaminhadas ao Executivo e aos Senhores Vereadores, para conhecimento, análise e eventuais providências. Por fim, agradeceu a presença de todos que acompanharam a Audiência Pública, presencialmente ou pela internet, dos Senhores Vereadores presentes, do representante do Executivo, dos Secretários e funcionários municipais, da equipe da TV Câmara e dos funcionários da Casa. Nada mais havendo, encerrou os trabalhos às dezoito horas e cinquenta e cinco minutos, informando que a segunda Audiência Pública seria realizada no dia cinco de novembro, às dezoito horas e trinta minutos. Para constar, foi lavrada a presente Ata.*

C. M. de Lins, 04 de novembro de 2026

Roy Nelson
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

AMZ

Câmara Municipal de Lins
Estado de São Paulo

PROGRAMA DE GESTÃO SUSTENTÁVEL DA CÂMARA MUNICIPAL
ECOCÂMARA - LINS

ATA DA 2ª AUDIÊNCIA PÚBLICA, REALIZADA EM 05/11/2026, PARA DISCUSSÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA/2027

Aos cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis, às dezoito horas e trinta minutos, sob a presidência do Senhor Vereador Roy Nelson, Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, realizou-se, no Edifício "José Antunes da Silveira", a ***segunda*** *Audiência Pública para discussão do* ***PL nº 181/26, de autoria do Executivo,*** *que* ***"Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Lins para o exercício financeiro de 2027"****. Inicialmente, o Senhor Presidente convidou para compor a mesa dos trabalhos o Senhor Valcinir Roberto Peruchi, Secretário Municipal de Planejamento e Finanças, agradeceu a presença dos Secretários Municipais presentes, bem como do senhor Vereador Capitão Lourenço. Em seguida, informou que a Audiência Pública seria transmitida ao vivo pela internet, por meio do site oficial da Câmara, da TV Câmara e das redes sociais (Facebook e YouTube), bem como pelo canal 36.3 da TV aberta. Na sequência, informou que a Audiência Pública havia sido convocada pela Presidência da Casa, exercida pelo Vereador Tutty Pereira, em conjunto com a Comissão de Finanças e Orçamento, composta pelos Senhores Vereadores Roy Nelson – Presidente; Wesley de Madureira – Vice-Presidente; e Professor Edson Gabriel Junior – Membro, em atendimento ao disposto no artigo 295 da Resolução nº 204, de 24/06/1991 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Lins), para discussão do Projeto de Lei nº 181/26, do Executivo, que "Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Lins para o exercício financeiro de 2027". Esclareceu que cópias do Projeto e do resumo da Lei Orçamentária já estavam disponíveis para download no site oficial da Câmara Municipal. Informou, ainda, que a Audiência Pública tinha como objetivos proporcionar aos cidadãos a oportunidade de apresentar seus pleitos, sugestões e opiniões; identificar os aspectos relevantes da matéria em discussão; e dar publicidade ao tema, possibilitando o conhecimento e a participação dos interessados. Em seguida, deu início à apresentação da matéria, esclarecendo que, em razão da extensão da propositura, seria realizada a leitura de um resumo e que, ao término, os presentes poderiam formular perguntas ao Senhor Valcinir, observado o tempo máximo de três minutos para perguntas e respostas. Naquele momento, o Senhor Secretário procedeu à leitura dos seguintes itens constantes do resumo:* ***Secretaria de Assistência Social e Desenvolvimento Humano; Secretaria de Assuntos Jurídicos; Secretaria de Meio Ambiente e Agropecuária; Secretaria de Desenvolvimento e Planejamento Estratégico; Secretaria de Comunicação; Secretaria de Segurança e Defesa Social; Secretaria de Cultura e Turismo; e Secretaria de Trânsito.*** *Encerrada a leitura, o Senhor Presidente destacou a presença do Senhor Vereador Tutty Pereira e abriu a palavra aos presentes. Não havendo manifestações, o Senhor Presidente declarou encerrada a segunda Audiência Pública referente ao Projeto de Lei nº 181/26, de autoria do Executivo, que* ***"Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Lins para o exercício financeiro de 2027"****. Reiterou que a propositura havia sido analisada pela Comissão de Finanças e Orçamento, com o auxílio da Assessoria Financeira da Casa, e informou que havia sido disponibilizado, no site oficial da Câmara, formulário para recebimento de sugestões da população, no período de 17/08/2026 a 30/09/2026. Esclareceu, ainda, que todas as sugestões recebidas haviam sido encaminhadas ao Executivo e aos Senhores Vereadores, para conhecimento, análise e eventuais providências. Por fim, agradeceu a presença de todos que*

Câmara Municipal de Lins
Estado de São Paulo

PROGRAMA DE GESTÃO SUSTENTÁVEL DA CÂMARA MUNICIPAL
ECOCÂMARA - LINS

acompanharam a Audiência Pública, presencialmente ou pela internet, dos Senhores Vereadores presentes, do representante do Executivo, dos Secretários e funcionários municipais, da equipe da TV Câmara e dos funcionários da Casa. Nada mais havendo, encerrou os trabalhos às dezoito horas e quarenta e oito minutos. Para constar, foi lavrada a presente Ata.

C. M. de Lins, 05 de novembro de 2026

Roy Nelson
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

AMZ